

# O A B in foco

Agosto/Setembro de 2009 • Ano IV - Nº 20 • Uberlândia-MG



## O DIA DO ADVOGADO

### 11 de Agosto

OAB ENTREVISTA: DR. LÊNIO LUIZ STRECK

ARTIGOS JURÍDICOS, PALESTRAS, EVENTOS, COMISSÕES E MUITO MAIS...



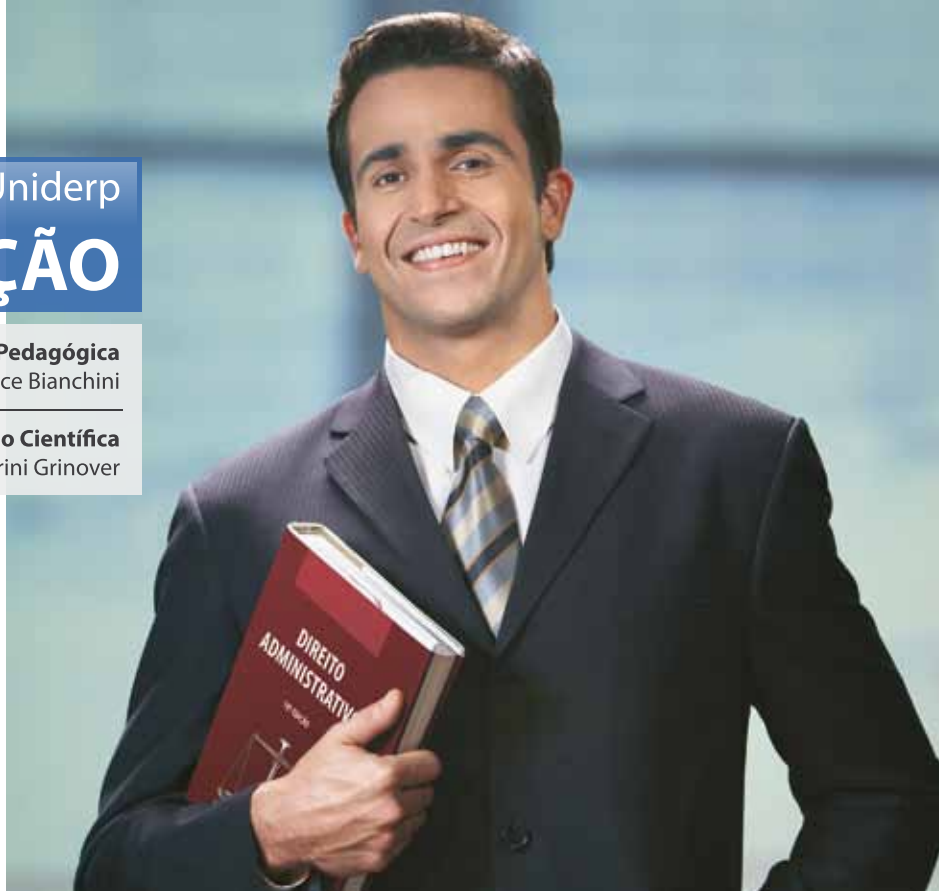
[www.oabuberlandia.org.br](http://www.oabuberlandia.org.br)

Universidade Anhanguera-Uniderp  
**PÓS-GRADUAÇÃO**



**Coordenação Geral e Pedagógica**  
Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini


**Coordenação Científica**  
Ada Pellegrini Grinover



# Amplie seu conhecimento

## Cursos Jurídicos

## Inscrições até

- Direito Municipal  \_\_\_\_\_ 08.09.09
- Investigação, Constituição e Direito de Defesa \_\_\_\_\_ 14.09.09
- Direito Tributário \_\_\_\_\_ 15.09.09
- Direito Previdenciário  \_\_\_\_\_ 15.09.09
- Constituição e Sociedade  \_\_\_\_\_ 16.09.09
- Direito Eleitoral  \_\_\_\_\_ 17.09.09
- Direito Consumidor  \_\_\_\_\_ 18.09.09
- Direito Público \_\_\_\_\_ 24.09.09
- Direito do Estado \_\_\_\_\_ 25.09.09
- Direito Processual Civil  \_\_\_\_\_ 25.09.09



Inscrições *online*  
[www.lfg.com.br/pos](http://www.lfg.com.br/pos)

**Maior Rede de Ensino Telepresencial do Brasil**

Via satélite em mais de 340 unidades. Consulte a unidade mais próxima.

## LFG Uberlândia

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 165 - Centro - Tel.: **3214-4495**

R. Souza Costa, 20 - Maracanã - Tel.: **3215-7168**



OAB/MG - 13ª Subseção  
Avenida Rondon Pacheco, 980, Copacabana  
Fone: (34) 3234-5555  
Uberlândia - MG - CEP: 38408-343  
Home-page: [www.oabuberlandia.org.br](http://www.oabuberlandia.org.br)  
Contato: [oab.jornal@triang.com.br](mailto:oab.jornal@triang.com.br)  
DIRETORIA EXECUTIVA DA OAB/MG  
13ª SUBSEÇÃO/Uberlândia

**Diretor Presidente:** Eliseu Marques de Oliveira  
**Diretora Vice-Presidente:** Magda Aparecida dos S. M. Faleiros  
**Diretora Secretária-Geral:** Iolanda Velasco de Andrade  
**Diretora Secretária-Geral Adjunta:** Viviane Espindula Vieira  
**Diretor Tesoureiro:** José Hamilton de Faria

**Conselho Editorial:** Eliseu Marques de Oliveira, Carlos Henrique S. de Carvalho, Adauto Alves Fonseca, Iolanda Velasco de Andrade, Fernanda Dayrell de Souza Duarte.

**Conselho de Ética:** Adelino José de Carvalho Dias, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Cristiano Gomes Brito, Écio Roza, Sebastião Roberto de Araújo, Fernanda Dayrell de Souza Duarte, Selmo Gonçalves Cabral, Gilson Flávio de Paiva Montes, Magna Carrijo Pereira, Romi Araújo.

**Assessora de conteúdo:**  
Carla Aparecida Soares

**Contato comercial:**  
(34) 3234-5555

**Colaboradores:** Cristiano Assunção de Figueiredo, Jadir Vicente Pereira Júnior, Luís Cláudio da Silva Chaves, Márcio Marçal Lopes, Marco Túlio Bosque, Maria Berenice Dias, Odete Batista Dias Almeida.

**Capa:**  
Conselho Editorial e Eduardo Ribeiro

**Fotos:**  
Gleiner Mendonça Machado

**Diagramação:**  
Diagrama Studio • (34)3226-9937

**Impressão:** Gráfica Brasil

**Distribuição:** Gratuita

**Tiragem:** 6 mil exemplares

#### OAB IN FOCO:

As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste veículo. **Todos os direitos reservados:** proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.

# Palavra do Presidente

## O ADVOGADO



Arquivo Pessoal

Por todos os rincões de nosso País, é unânime o discurso de que o Poder Judiciário é lento. O que diverge são as razões da morosidade que, para uns, ocorre pelo exacerbado número de processos a que cada juiz é submetido; para outros, a estrutura física dos Fóruns é que determina essa anomalia; e ainda há quem atribua tal fato ao pequeno número de serventuários à disposição nas secretarias. Na verdade, a razão reside com todos, vez que o problema é complexo.

Contudo, a complexidade não pode ser razão de desânimo, vez que a consequência de água única e exclusivamente no cidadão, que é preterido em seu sagrado direito de acesso à Justiça rápida e eficaz.

Em meio a essa problematização encontra-se a pessoa do advogado, que sofre diretamente as consequências do caos judicial.

O que me seduziu para escrever estas linhas? Já respondo: **O DIA DO ADVOGADO.**

E este espaço há de ser ocupado não só para homenagear todos os advogados e advogadas, mas principalmente para conclamar a sociedade a uma reflexão e um alerta.

Talvez, por desconhecimento, o advogado vem sendo motivo de chacota, piadas e até mesmo desprestígio perante a sociedade, e como não bastasse, não é difícil encontrar juízes, promotores e serventuários que o desrespeitam.

E eis onde reside o alerta. **Uma sociedade sem advogado é uma sociedade sem direito.**

É o advogado que representa o cidadão perante o Estado, na busca do direito violado. Para o advogado não existe rico ou pobre, mas tão somente CLIENTE, ao ponto de que, uma vez contratado, assume para si a responsabilidade em busca da liberdade e da defesa dos mais diversos interesses.

Com tão digna função pacificadora, merece o advogado ser respeitado e elevado ao posto de efetivo defensor do Estado Democrático de Direito.

Quando se denigre a imagem do advogado, o que se denigre é na verdade a imagem do País. O que se faz é colocar em risco a própria democracia, aliás, há que se lembrar de que a democracia que hoje usufruímos só foi possível em face de ardorosas batalhas judiciais e até mesmo pessoais de valorosos advogados como Evandro Lins e Silva, Raimundo Cândido, dentre outros.

É preciso que a sociedade retome a consci-

ência, desperte do sono e desanuvie seus olhos, pois o restabelecimento da valorização do advogado é medida que se faz urgente. É preciso devolver ao advogado toda a credibilidade que o tempo se encarregou de levar consigo.

Aliás, a sociedade deve ser cautelosa ao buscar seus direitos sem a contratação de um advogado, como às vezes ocorre nas ações propostas na Justiça do Trabalho e no Juizado Especial, porque o que parece ser vantagem muitas das vezes se torna prejuízo irreversível, pois lá não estará o advogado que com antecedência estudou o processo para apresentar a melhor tese. Assim, afastar o cidadão do advogado é afastá-lo de garantias constitucionais como a da igualdade das partes e da ampla defesa.

Mas o que liga a morosidade do Judiciário no início destacada com o advogado que hoje é celebrado? A resposta é TUDO, pois, seremos nós os responsáveis por encontrar novas soluções para o problema, seremos nós a quebrar paradigmas em busca de novos procedimentos, enfim, seremos nós que não nos cansaremos de clamar por mudanças, gestões públicas eficazes e capazes de propiciar uma Justiça rápida e eficaz.

Enfim, hoje, nós advogados temos muito a comemorar, mas temos muito mais para lutar, pois enquanto houver desigualdade social, o advogado não descansará e não se dará por realizado.

Parabéns a todos nós advogados.

**Eliseu Marques de Oliveira**

Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

### Índice

- Jurista Opina .....p. 04
- Artigos .....p. 05
- OAB Entrevista .....p. 14
- OAB .....p. 20
- Painel de Notícias .....p. 33

Você possui uma estratégia clara para Internet?

**Quipus**  
conteúdo digital

Rua Barão de Camargos, 110 - Lídice - Uberlândia(MG) - (34) 3216-1903 - [www.quipus.com.br](http://www.quipus.com.br)



**Confira a seguir qual é a opinião da Dra. Maria Berenice Dias<sup>1</sup> sobre o tema-chave escolhido para esta edição: Preconceito.**

## Jurista Opina

### Preconceito. Não faz mal a ninguém?

Pois é, tem uma frase que afirma: preconceito, não faz mal a ninguém! Achei que era uma música e procurei no Google. Como não encontrei, talvez não exista. Afinal, o que não está no Google não está no mundo! Mas encontrei nada menos do que cinco milhões de referências à palavra preconceito. E, ao navegar por alguns sites e blogs, todos os que se manifestam, afirmam não ter preconceito contra nada e nem contra alguém.

Assim, até parece que preconceito não existe. Ou será que não faz mal a ninguém?

Porém, há um dado do qual ninguém duvida. Todos, absolutamente todos, em alguma situação de vida já se sentiram alvo de algum tipo de preconceito. Como o modelo é o homem branco, bonito, alto e rico, qualquer um que foge do estereótipo, por ser mais baixo; ter menos cabelo ou orelhas protuberantes; por ter uns quilos a mais ou a pele com alguma cor; e até só pelo fato de ser do sexo feminino ou ter orientação homossexual - todas essas características viram ponto de referência. Só eu sei a dor de ter ousado sonhar ser juíza em uma época - nem tão distante assim, na década de setenta - em que julgar era uma missão exclusivamente masculina, ao menos aqui no Sul do País.

Enfim, ninguém escapa.

Talvez por isso a Constituição Federal seja enfática, e até repetitiva, ao proclamar o princípio da igualdade como fundamento de um Estado que se diz Democrático de Direito. Nada mais do que um brado contra o preconceito. Afinal, se vivemos - e vivemos - em um país livre, em que todos são iguais perante a lei, e têm garantido um punhado de direitos e garantias fundamentais, não há como conviver com o tratamento desigualitário, seja ele qual for.

A estratificação da sociedade, no entanto, traz reflexos outros, e bem perversos. A pernicioso influência religiosa impõe padrões de comportamento alinhados aos seus dogmas, levando à exclusão tudo o que foge de seus preceitos marcadamente conservadores. Para agradar o eleitorado e garantir a reeleição, o legislador produz regras jurídicas que preservam determinadas estruturas, na tentativa de perpetuar o que é aceito como certo pelos segmentos majoritários. Com isso se dá a naturalização dos modelos postos. Consagra-se a mesmice do igual.

A legislação, ao cancelar somente as instituições abençoadas como sagradas, gera enorme contingente de excluídos, condenando-os à invisibilidade. E não há nada que deixe alguém mais desprotegido do que ficar à margem do sistema jurídico. Tal é o que ocorre, por exemplo, com os vínculos afetivos formados por pessoas do mesmo sexo. Mesmo com o nome de homoafetivas, as uniões homossexuais, por absoluto preconceito, não estão expressamente abrigadas no conceito de entidade familiar. No entanto, a falta de previsão legal não permite alijá-las do âmbito do Direito das Famílias - nova expressão cunhada para evidenciar que a família é mesmo plural.

Ainda que a falta de lei não significa ausência de direito, de forma ainda muito significativa, a tendência é reconhecer a impossibilidade jurídica das demandas que buscam direitos não elencados expressamente na lei. Até parece que não vigora o sistema integrativo, que veda o *non liquet*. A determinação é de que deve o juiz julgar, mesmo na ausência de norma legal.

Precisa obedecer ao art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil: o juiz **decidirá**.

Mas o preconceito fala mais alto do que a lei. Por medo de ser rotulado de homossexual, de ser ridicularizado por seus pares, de comprometer a estabilidade da vida em sociedade, a tendência da grande maioria dos magistrados é negar reconhecimento às uniões homoafetivas. Sociedades de afeto são chamadas de sociedades de fato, analogia que esconde a dificuldade em visualizar o vínculo afetivo que une os parceiros. E, sendo esses identificados como sócios, são também excluídos do direito sucessório. Afinal, sócios não podem ser herdeiros. Assim, fortunas amealhadas ao longo de uma vida a dois acabam em mãos de parentes distantes ou são declaradas como herança vacante.

É chegada a hora de tomar consciência de que posturas discriminatórias, sem qualquer comprometimento com o resultado ético na aplicação do Direito, geram enormes distorções.

Tal ocorre toda vez que a venda do preconceito encobre os olhos da Justiça. □



<sup>1</sup> Dra. Maria Berenice Dias hoje atua como advogada especializada em direito homoafetivo, famílias e sucessões e Vice-Presidente Nacional do IBDFAM. Foi a primeira mulher a chegar ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

# O processo como meio de assegurar os direitos e garantias fundamentais

**O**s direitos e garantias fundamentais do cidadão podem ser encontrados expressamente no ordenamento jurídico brasileiro desde a Constituição Política do Império, jurada em 25 de março de 1824, que os contemplava em seus artigos 6º a 8º e no art. 179, aparecendo também em todas as outras Constituições, ao longo dos anos. Porém, nunca se presenciou uma evolução tão intensa na determinação dos mesmos quanto a que ocorreu na Constituição de 1988, contudo, não se limitando tão somente ao texto quando de sua promulgação.

A atual Constituição trouxe, em seu Título II, os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos. Dessa forma, foram estabelecidas pelo legislador constituinte cinco espécies ao gênero, a saber, direitos e garantias fundamentais, quais sejam: direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos humanos fundamentais.

Considerando-os um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

Mas o que fazer se um ou mais elementos desse conjunto forem violados? Há que se recorrer à tutela jurisdicional do Estado, também chamado de direito ao processo, princípio unanimemente adotado pelas Constituições democráticas, a exemplo do art. 5º, XXXV, da nossa Carta Magna: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Na definição de Acquaviva (2008), a forma pela qual se faz atuar a lei na solução dos conflitos ou na declaração dos direitos chama-se processo. O processo é o instrumento da jurisdição.

É o conjunto ordenado de atos processuais que visam à restauração da paz em cada caso concreto. Cabe distinguir entre processo e procedimento. Este é a dinâmica do processo em ação, a forma pela qual se desenrola o processo. Da mesma maneira que, na investigação científica, ao se procurar a verdade, emprega-se, inevitavelmente, um método e, dentro deste, uma técnica, também o processo exige uma disposição metódica de atos jurisdicionais. Enquanto o método vem a ser o conjunto de etapas ordenadamente dispostas, tendo-se em vista uma finalidade, o cumprimento de tais etapas pode ensejar várias técnicas. As etapas do método podem ser cumpridas de várias formas, e cada uma destas consiste numa técnica. Pode-se afirmar, portanto, que o processo seria o método e o procedimento, a técnica, vale dizer, a melhor maneira de se levar a cabo o disposto no processo.

Nesse âmbito, necessário se faz tecer uma relação entre o processo e os direitos fundamentais, em ambas as suas dimensões, pois trata-se de um importante instrumento de concretização da Constituição, devendo estar de acordo com os direitos fundamentais em sua dimensão objetiva e estar preparado para proteger sua dimensão subjetiva.

Na acepção objetiva, o processo deve estar em conformidade com as normas de direito fundamental, devendo obedecer às normas constitucionais. As leis processuais têm que observar as normas de direitos fundamentais. O processo, conseqüentemente, tem que observar as regras e as obrigações determinadas pelas normas de direitos fundamentais.

Já na acepção subjetiva, o processo tem que ser adequado à tutela dos direitos fundamentais. É preciso que o mesmo proteja os direitos fundamentais, servindo bem a esse propósito. É *sine qua non* que o processo não dificulte, não seja um obstáculo à proteção de um direito fundamental.

Assim, deve-se utilizar o processo para que sejam assegurados os direitos e garantias fundamentais, e, concomitantemente, verificar se o mesmo está em conformidade com as normas constitucionais de direito fundamental, para que, dessa forma, se dê a devida tutela jurisdicional. □



Arquivo pessoal

**Dr. Cristiano Assunção de Figueiredo** - Advogado

# Ativismo judicial: uma moderna

**N**o atual contexto jurídico, é importante ressaltar que a nossa Corte maior vem inovando no sentido de ampliar o poder discricionário do julgador, sempre em busca da necessidade de conferir eficácia às garantias sociais previstas na Constituição Federal, valendo-se, para tanto, da utilização dos princípios oriundos da hermenêutica constitucional.

Fala-se no intitulado “ativismo judicial”, o qual consiste na aplicação da norma jurisdicional com desempenho maior do magistrado, desde que a questão em debate esteja relacionada a matérias voltadas às decisões sócio-políticas que circundam os direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) atua como legislador negativo, ou seja, possui como uma das suas funções precípuas retirar do mundo jurídico as normas consideradas inconstitucionais - o que é feito por via de julgamento no controle de constitucionalidade através da ADI (Ação Declaratória de Inconstitucionalidade), o ativismo judicial configura uma atuação positiva do STF, na forma de exceção e devendo ser utilizado de forma regrada.

Hoje se pode dizer que os fundamentos da nova jurisdição consistem na independência dos Poderes, no controle de constitucionalidade e no ativismo judicial, não obstante a decisão contida na ADPF nº. 01 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – também afeta às ações de controle de constitucionalidade) - ter delimitado a impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário em questões meramente políticas.

A separação dos Poderes constitui cláusula pétreia em nosso ordenamento, existindo para preservar a desconcentração das atividades do Estado e a função típica de cada Poder instituído. Assim, é certo que não cabe controle do Judiciário quanto aos atos discricionários, questões políticas (conforme dito acima) e atos *inter-na-corporis*.

Como regra, prevalece a independência dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), preservada a harmonia entre estes, no entanto. Como independência entenda-se a autonomia na investidura e permanência, além da autonomia funcional e administrativa que, por sua vez, consiste na desconcentração das funções do Estado em Órgãos distintos para o exercício de funções

típicas, lembrando que somente estas são consideradas cláusulas pétreas.

Identificando a função típica, tem-se aquela originariamente prevista como sendo primazia do Órgão respectivo. Existem no ordenamento, entretanto, algumas exceções ao Sistema de Separação dos Poderes, o qual é mitigado pelo chamado “**Sistema de Freios e Contrapesos** – Teoria do *Check in Balance*”, originário da doutrina norte-americana.

Neste contexto, tem-se a interferência autorizada de um Poder no outro, no exercício de função atípica (subsidiária) de cada Órgão. Como exemplos, citem-se os artigos da CF, a saber: 49, V, onde o Congresso Nacional pode sustar atos do Executivo que extrapolem os poderes conferidos na Lei delegada; o artigo 50, onde há a convocação de Ministro para prestar depoimento na Câmara; o artigo 52, X, onde pode ocorrer a suspensão, pelo Senado, da execução de lei considerada inconstitucional; o artigo 56, com previsão de permissão para deputados e senadores exercerem cargos no Executivo; o artigo 62, que permite a edição de Medida Provisória pelo Presidente da República e, por fim, os artigos 59, IV e 68 (Lei delegada), segundo os quais o Executivo poderá legislar mediante autorização do Legislativo.

As omissões legislativas, entretanto, podem culminar no ativismo judicial, ou seja, numa atuação do Judiciário de forma mais incisiva a fim de determinar a eficácia do direito, ainda que referido direito seja dependente de complementação legal, tudo em nome de se operacionalizarem as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal.

O ativismo judicial é justificado da seguinte maneira: patente é a vigência da independência dos Poderes, porém, a própria Constituição retrata a necessidade de que todos os Poderes sejam harmônicos entre si (vide artigo 2º da CF).

Deste modo e havendo franca omissão do Legislativo, pelo fato de não editar a lei necessária à implementação de determinado direito fundamental previsto na Constituição, poderá o Judiciário “interferir” e, ao aplicar o Direito no caso concreto, “legislar” objetivando o alcance da efetividade.

Exemplo recente consistiu no julgamento do Mandado de Injunção 7.128, o qual dispôs sobre o direito de greve dos servidores públicos.

Arquivo Pessoal



**Dra. Odete Batista Dias Almeida**

- Advogada especializada em Direito Comercial e Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Uberlândia/MG. Professora universitária da disciplina de Processo Civil. Aprovada no 5º Concurso para Juiz Substituto do Estado do Tocantins/2008



# tendência no STF

Entendendo o caso, temos que a Constituição Federal prevê o direito de greve de todos os trabalhadores. O trabalhador civil possui a regulação do seu direito de greve descrito na Lei 7.783/89. O servidor público, em tese, NÃO podia fazer greve, pois o seu direito (estampado na Constituição) necessitava de lei regulamentadora, a qual nunca foi editada pelo Poder Executivo desde a promulgação da CF em 1988.

Inúmeros Mandados de Injunção (remédio proposto no STF para o fim de identificar a falta de norma regulamentadora da norma constitucional referente aos direitos fundamentais previstos na CF, inviabilizando a execução de um direito, de uma liberdade ou de uma prerrogativa) foram propostos ao longo de 20 anos de vigência da Constituição Federal, limitando-se o STF a informar ao Legislativo a omissão identificada, qual seja: a ausência de lei que regulamentasse o direito de greve do servidor público (adotando a Teoria Não-Concretista).

Entretanto, com a propositura do Mandado de Injunção de nº. 7.128, insistindo para que o STF resolvesse a questão de uma vez por todas diante da inércia do Poder Legislativo que nunca criara a lei respectiva, resolveu o STF concretizar o direito de greve do servidor público, conforme se denota do trecho seguinte, a saber:

**MI 7.128 - Decisão:** *O Tribunal, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do Mandado de Injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 (lei de greve para os trabalhadores na iniciativa privada), no que couber, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelo sindicato e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Não votou o Senhor Ministro Menezes Direito por suceder ao Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que proferiu voto anteriormente. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia, com voto proferido em assentada anterior. Plenário, 25.10.2007.*

Assim e considerando a inércia do Legislativo - que perdura por 20 anos, aproximadamente - no referido MI de nº. 7.128, resolveu o STF "LEGISLAR", atuando em função atípica (pois a sua função típica é JULGAR), identificando, no corpo do Acórdão respectivo, todas as nuances que devem reger a greve de servidor público, por analogia à lei de greve dos servidores civis - Lei de nº. 7.783/89 - e com as adaptações necessárias.

Desta vez, adotou a Teoria Concretista Geral, concedendo o direito tanto àqueles que propuseram a ação quanto aos demais na mesma situação (efeito *erga-omnes*). Referida Teoria, salvo melhor juízo, é a que prevalece no ordenamento jurídico atual, sendo o que ocorreu no Mandado de Injunção citado. Isto é ATIVISMO JUDICIAL. □



*"Tenho o Seguro de Responsabilidade Civil desde 2007 e me sinto mais tranquila com relação a eventuais imprevistos que possam ocorrer no meu dia a dia".\**

\*Dra. Célia Frazzetti  
Médica - OAB/SP nº 127487

## SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

PREOCUPE-SE SOMENTE  
COM O SEU TRABALHO.  
NÓS NOS RESPONSABILIZAMOS  
POR TODO O RESTO.

ACESSE  
NOSSO SITE E  
SOLICITE UMA  
PROPOSTA.

**sjm**  
corretora

Rua Borda do Campo, 11 - sala 7  
São Bernardo do Campo, SP  
Tel.: (11) 4121-1444  
[www.sjmseguros.com.br](http://www.sjmseguros.com.br)

# A responsabilidade civil da Anatel de serviços

Arquivo pessoal



**Marco Túlio Bosque,**  
universitário - 9º  
período de Direito

No passado, de maneira arcaica ou ainda feudal, vigiava-se o princípio da irresponsabilidade do Estado, no qual se entendia que, em nenhum caso, sob todo e qualquer fundamento, o Estado deveria reparar um prejuízo decorrente do serviço público, derivado de ação ou omissão, sofrido por terceiro. Imaginava-se ser o Estado a personificação da nação e, por isso, *non suitability* (não demandável). Tempos mais tarde admite-se a sua responsabilidade, sendo adotadas teorias civilistas e na ideia da culpa, baseando-se em princípios do Direito Público.

Notadamente, o serviço público, especialmente o de telecomunicações, mostra-se, desde sua essência, de relevante e inédita discussão no mundo jurídico, na medida em que se colocam em pauta, por intermédio dos cidadãos, Procons, TCU, MPs e MPFs, críticas e questionamentos atuais sobre o verdadeiro papel da Agência Reguladora da Presidência e os serviços de telecomunicações prestados pelas concessionárias de serviços públicos.

des desenvolvidas para buscar o oferecimento e funcionamento do serviço público com maior eficiência.

A concessão deve pautar-se nos moldes dos artigos 21, inciso XI, e 175 da Carta Magna, e ainda pela lei específica 8.987/95 que, em seu artigo 2º, inciso II determina “por sua conta e risco”, estabelecendo assim também sua responsabilidade. Segundo entende Diógenes Gasparini, desta condição, decorre que as concessionárias de serviços públicos respondem pelos compromissos assumidos, e pelos danos que vierem a causar a terceiro ou ao Poder Público. Assim, no entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Ruth Helena Pimentel, a própria pessoa jurídica de direito privado prestadora do serviço público responde diretamente por esses danos, nos moldes da responsabilidade do Estado, conforme previsto no artigo 37, § 6º da Constituição Federal.

Diante da presença de responsabilização civil e da necessidade de reparação dos danos, entende Orlando Soares que, ao falarmos juridicamente sobre a responsabilidade civil, devemos

“ Para se configurar o dever de reparação, seja na esfera moral, material ou ambas, necessita-se que se configurem alguns requisitos, quais sejam, ação ou omissão, dano e nexos de causalidade, tendo em vista que não há responsabilidade sem prejuízo advindo de dano ”

Diferentemente dos serviços comuns, prestados pelas empresas privadas ou pelos prestadores autônomos, os serviços públicos prestados pelas concessionárias devem submeter-se à supremacia do interesse público, estando subordinados ao interesse coletivo; portanto, a um interesse maior que transcende qualquer interesse individual.

A ANATEL tem sua criação por meio da Lei 9.472/97 que, dentre outras atribuições, deve atuar de forma a regular, fiscalizar e controlar o serviço no regime da concessão, estabelecendo assim, normas de organização e funcionamento dos serviços de acordo com as necessidades coletivas, fiscalizando e controlando as ativida-

des desenvolvidas para buscar o oferecimento e funcionamento do serviço público com maior eficiência. Assim, a responsabilidade civil deve ser entendida por reparação de ordem econômica, que encontra arrimo no artigo 927 do Código Civil, seguido de seu parágrafo único.

Para se configurar o dever de reparação, seja na esfera moral, material ou ambas, necessita-se que se configurem alguns requisitos, quais sejam, ação ou omissão, dano e nexos de causalidade, tendo em vista que não há responsabilidade sem prejuízo advindo de dano.

A ação ou omissão surge quando um agente procede voluntariamente e sua conduta implica ofensa ao direito alheio, demonstrada no ar-



# e das concessionárias prestadoras de Telefonia

tigo 186 do atual Código Civil. O dano, por sua vez, é entendido como toda vantagem que experimentamos em nossos bens jurídicos, como determina o artigo 5º inciso X da CRFB/88. Já o nexo de causalidade é o liame lógico que une a ação ou omissão do agente e o dano desta conduta, sendo uma relação entre a antijuridicidade da ação e o mal causado, demonstrando que, sem este fato, o dano não ocorreria.

A responsabilidade civil pode se dar por meio de atos omissivos e comissivos. Dar-se-ão os atos omissivos quando, constituindo uma obrigação própria do Poder Concedente, este se omite, demonstrando-se a ausência de fiscalização; assim, o Código Civil, em seu artigo 43, determina sua responsabilidade. Por sua vez, os atos comissivos dar-se-ão quando ocorrerem danos em decorrência do planejamento e do fomento, ou seja, quando a ação contrariar o artigo 174 da Carta Magna. Assim, quando a ação causar, por exemplo, abalo no equilíbrio econômico-financeiro de terceiro, causa-se dano, incidindo-se a necessidade de sua reparação.

Eis que, para a reparação civil, a doutrina tem discutido se existe responsabilidade solidária do Estado, ou tão somente subsidiária da concessionária do serviço de telefonia em detrimento de um terceiro prejudicado. Yussef Said Cahali entende que o Poder Público Concedente responde objetivamente

“

*Por sua vez, os atos comissivos dar-se-ão quando ocorrerem danos em decorrência do planejamento e do fomento, ou seja, quando a ação contrariar o artigo 174 da Carta Magna. Assim, quando a ação causar, por exemplo, abalo no equilíbrio econômico-financeiro de terceiro, causa-se dano, incidindo-se a necessidade de sua reparação*

”

”

te pelos danos causados pelas empresas concessionárias de serviços públicos, em razão da falha da Administração na escolha da concessionária ou na fiscalização de suas atividades. Neste sentido, Ruth Helena Pimentel acolhe a responsabilidade direta e solidária, pois, tanto o Poder Concedente quanto o ente concessionário contribuíram para a ocorrência do evento danoso. Sendo assim, são corresponsáveis, porque são devedores da mesma relação obrigacional perante os usuários e terceiros. Se não existisse solidariedade, a presença das obrigações de fiscalização para o Poder Concedente e o correspondente encargo do concessionário tornar-se-iam irrelevantes, destituídos de qualquer valor jurídico.

Mostra-se assim, para a doutrina dominante, a presença da responsabilidade civil direta e solidária entre o Poder Concedente e o ente concessionário na reparação do dano existente, seja ele decorrente de ato omissivo, comissivo ou antijurídico. □

#### Bibliografia citada e consultada:

**CAHALI**, Yussef Said. Responsabilidade Civil do Estado. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, pág. 151.

**DI PIETRO**, Maria Sylvania Zanella. Parecerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1999, pág. 88 – 89.

**DIÓGENES**, Gasparini. Direito Administrativo. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000, pág. 302.

**KELSEN**, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

**OLIVEIRA**, Ruth Helena Pimentel. Entidades Prestadoras de Serviços Públicos e Responsabilidade Extracontratual. São Paulo: Atlas, 2003, págs. 205, 213 e 214.

**SOARES**, Orlando. Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro: teoria, prática forense e jurisprudência. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pág. 09.



Tel.: 3238-0008

Rua Arthur Bernardes, 37 Martins  
Uberlândia

#### Aparelhos Auditivos Siemens:

Circuitos digitais

Tecnologia de ponta

Assistência técnica

Pilhas e acessórios

A&R  
Aparelhos Auditivos  
Siemens Audiology Group

SIEMENS

# A Súmula 381 do STJ e o CDC

**H**á uma relação de clara repugnância entre o teor da recente Súmula 381 editada pelo STJ e a lei consumerista, mais especificamente em relação ao trato da proteção contratual; isso porque uma interpretação apressada da súmula em questão acabaria por concluir pela relativização ou mesmo “revogação” do Art. 51, IV do Código de Defesa do Consumidor.

É que, enquanto o texto legal decreta, incontinenti, a “nulidade de pleno direito de cláusulas relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou que sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade”, a Súmula 381 do STJ percorre mão inversa, afirmando que “nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas”.

Fica a questão: o prestígio à súmula sob comentário afasta a aplicação do texto protetor das relações de consumo?

A despeito das inúmeras críticas sofridas pelo enunciado do STJ, várias delas no sentido de que a Súmula 381 padece de inconstitucionalidade, enxerga-se uma possibilidade de convivência pacífica (ou quase) entre as duas prescrições, sem se perder de vista a verdade de que a redação da presente súmula, de fato, foi pessimamente elaborada.

Outrossim, antes de passarmos à anunciada solução para referida convivência pacífica, observe-se a literal teratologia criada pelo STJ: na medida

qualquer momento, e o próprio ativismo judicial previsto em várias passagens da lei adjetiva, como nos arts. 130 e 131 do CPC.

Veja-se, ainda, que o CDC tem como um de seus sustentáculos a manutenção da ordem pública e o interesse social, características que alcançam toda a extensão da norma, incluindo, por óbvio, o capítulo tratante da proteção contratual.

O art. 112, parágrafo único, da norma processual é outro clássico exemplo de reconhecimento de nulidade *ex officio* pelo juiz de cláusulas inseridas em contratos de adesão, tipicamente utilizados nas relações de consumo, mormente pelas instituições financeiras.

Neste árduo contexto, cumpre salientar que, em regra, as decisões judiciais fazem coisa julgada somente em relação ao que foi requerido pelo demandante, nos termos do que bem informam os arts. 268 e 269 do CPC, não fazendo lei entre as partes os motivos e a verdade dos fatos sobre os quais se fundaram a sentença.

De outro norte, há questões que não somente serão conhecidas, como também decididas pelo juiz, as quais compõem o objeto do litígio e sobre as quais incidirão os efeitos reais da coisa julgada, em observação ao princípio da congruência, consistente no pressuposto de que a sentença deve estar estritamente relacionada ao pedido da parte, não podendo haver julgado sem efetiva “ponte” com o pedido (arts. 128 e 460 do CPC).

A relevância do mencionado princípio, além

“ *Ora, a questão acaba passando por institutos consagrados tanto em Direito Processual, quanto em Direito Material como, por exemplo, o regime das nulidades absolutas, decretáveis de ofício e a qualquer momento, e o próprio ativismo judicial previsto em várias passagens da lei adjetiva, como nos arts. 130 e 131 do CPC* ”

em que a súmula veda o reconhecimento de ofício pelo juiz da abusividade de cláusulas bancárias, ela própria acaba reconhecendo a existência da mesma; trocando em miúdos: não se negam os abusos reiteradamente cometidos pelos bancos, pelo contrário, admitem-se os mesmos, mas sem declará-los judicialmente.

Ora, a questão acaba passando por institutos consagrados tanto em Direito Processual, quanto em Direito Material como, por exemplo, o regime das nulidades absolutas, decretáveis de ofício e a

de conceder objetividade em relação ao objeto do processo a ser alcançado, decorre também do estreito vínculo havido entre o mesmo e o próprio contraditório. Conforme preleciona José dos Santos Bedaque, “a finalidade de não se poderem obter pretensões não submetidas ao debate é evitar que a parte se encontre surpreendida e veja desrespeitado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa”.

Retornando ao tema proposto, e dentro dos conceitos expostos, cumpre anotar que ambos os dispositivos, Súmula 381 do STJ e normas proteti-



**Dr. Márcio Marçal Lopes** - Advogado especialista em Direito Processual Civil e em Direito Público. Professor universitário

vas dos contratos de consumo, podem conviver paralelamente na medida em que ao Judiciário vedou-se a decretação de nulidade das cláusulas abusivas inseridas nos contratos bancários, sem qual tal proibição iniba o magistrado de motivar sua decisão justamente na abusividade das mesmas cláusulas.

Entretantes, para fins de coisa julgada, prevalece a literalidade da súmula, a qual corretamente reprime a equivocada prática de decisão *principaliter tantum* sobre questões não efetivamente requeridas pelo demandante; é o que tão somente reprime a súmula. Doutro lado, entender-se que ao juiz restou vedada a possibilidade de ao menos conhecer (e não definir) acerca da abusividade de cláusulas bancárias, as quais estão submetidas a um regime jurídico tratante de interesse público e social, seria ir contra um sem número de normas e princípios esparramados pelos Direitos Consumerista, Civil, Processual e, por fim, Constitucional.

A presente análise ganha importância conforme é aplicado referido raciocínio aos milhares de casos concretos alcançados pelo teor da súmula. Ora, o conhecimento de cláusulas abusivas *ex officio* levadas ao magistrado no bojo de uma lide processual não apenas permanece autorizado, como também pode e deve servir em maior ou menor grau de sustentáculo para a boa prestação do serviço jurisdicional; *in casu*, a análise é *incidenter tantum*.

Na melhor doutrina processual, tal conhecimento não fará coisa julgada, podendo ser referidas cláusulas amplamente debatidas em outros processos de mesmas partes ou partes distintas.

Entretanto, a decisão e a declaração em dispositivo sentencial da nulidade de cláusulas bancárias e a inteira retirada das respectivas eficácias, estas sim, ficam vinculadas ao requerimento expresso do consumidor, quem, como consequência da súmula, deverá adotar conduta bastante mais cuidadosa e pausada ao invocar o Estado-Juiz.

Por fim, permanece nosso pensamento de que a redação da Súmula 381 do STJ é de questionável redação, a qual deve ser revista com urgência, a fim de que a irritante confusão gerada no meio jurídico seja firmemente sanada, bem como afastadas a insegurança jurídica e a incômoda sensação de que a estrondosa influência e poderio dos bancos são inarredáveis. □



COLLECTION

TERNOS  
PREÇOS  
ESPECIAIS

a partir de  
R\$ 273,00

**GARBO**

Descontos Especiais para advogados  
CENTER SHOPPING - Loja 16  
UBERLÂNDIA-MG  
Fone: (34)3214-0732



# Capacidade contributiva

## Uma análise do Recurso

O princípio da capacidade contributiva, consectário da ideia de justiça fiscal, originou-se da transição do patrimonialismo para o capitalismo. Segundo Godoi (1999), fundamentou-se nas teorias do benefício (século XVIII), depois na teoria do sacrifício (século XIX) e, por fim, no século XX, firmou-se no princípio da solidariedade. Adam Smith foi quem articulou o princípio da capacidade contributiva.

No Brasil, os antecedentes do princípio da capacidade contributiva informam que o seu ingresso no ordenamento jurídico ocorreu no início do século passado com a constituição do “Estado Fiscal [...]”, cabendo ao Visconde de Cairu captar os princípios lançados na obra de Adam Smith. Hibernou longamente ao depois, pela nossa vocação para o positivismo. Ressurgiu explicitamente na Constituição de 1946.” (TORRES, 2008, p. 93). Foi suprimido das cartas políticas durante o regime da ditadura militar (1967/1969), retornando na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 145, § 1º.

cionalidade e personalização.

A instrumentalização do subprincípio da progressividade pode encontrar óbice na classificação dos impostos em: reais e pessoais. Neste sentido, a jurisprudência dos Tribunais brasileiros sustenta que os impostos reais não se submetem ao princípio da capacidade contributiva, sobretudo o subprincípio da progressividade. Assim sendo, os impostos incidentes sobre a propriedade imobiliária (IPTU<sup>1</sup>, ITR), transferências *causa mortis*, doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD), e ainda, alienações onerosas realizadas *inter vivos* de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis (ITBI/*inter vivos*), salvo para cumprir com a extrafiscalidade, não podem estabelecer alíquotas progressivas.

Esse entendimento poderá ser alterado a partir da conclusão do julgamento do Recurso Extraordinário nº RE 562.045 interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, onde se alega violação dos artigos 145, § 1º e 155, § 1º, IV, todos da Constituição Federal de 1988, em que se discute a constitucionalidade do art. 18 da Lei Estadual 8.821/89, que

Arquivo pessoal



**Dr. Jadir Vicente Pereira Júnior**

- Advogado.  
Bacharel em Direito pela PUC Minas.  
Especializando em Direito Tributário pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Arcos. Membro do Instituto de Estudos Fiscais

“ *A instrumentalização do subprincípio da progressividade pode encontrar óbice na classificação dos impostos em: reais e pessoais. Neste sentido, a jurisprudência dos Tribunais brasileiros sustenta que os impostos reais não se submetem ao princípio da capacidade contributiva, sobretudo o subprincípio da progressividade* ”

O princípio da capacidade contributiva privilegia a aptidão do sujeito passivo da obrigação tributária de adimplir os tributos. Cuida-se de aferir qual contribuinte tem condições de adimplir um tributo com alíquotas maiores e identificar o contribuinte que não está em condições de custear as atividades estatais pagando um tributo com alíquotas onerosas. Analisam-se caracteres pessoais como o volume do patrimônio, rendimentos e atividades econômicas do contribuinte para adequação da alíquota do tributo ao seu perfil.

O princípio da capacidade contributiva tem a sua concretização aumentada através dos subprincípios da progressividade, da seletividade, propor-

prevê sistema progressivo de alíquotas do imposto sobre a transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens e direitos (ITCD).

O Ministro do Supremo do Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, relator do processo, desproveu o recurso extraordinário por admitir que o ITCD, não obstante constituir “instrumento para a obtenção de efeitos extrafiscais” (BRASÍLIA, 2008a), é tido como real. Assim sendo, não é aplicável a progressividade das alíquotas por ausência de previsão constitucional e afronta ao princípio da capacidade econômica do sujeito passivo

1 STF. Recurso Extraordinário nº. 153.771/MG.

# nos impostos reais:

## Extraordinário nº 562.045/RS

da obrigação tributária. Em resumo, sustentou que “a vedação da progressividade dos impostos de natureza real, constante do art. 145, § 1º, da CF, ao lado dos princípios da legalidade, da irretroatividade, da anterioridade, da isonomia e da proibição do confisco, configura garantia constitucional e direito individual do contribuinte, que não podem ser afastados por lei ordinária estadual.” (BRASÍLIA, 2008a).

“*Tão grande é a relevância deste assunto que os próprios Ministros do Supremo Tribunal Federal, em 01 de fevereiro de 2008, no Tribunal Pleno, pronunciaram a repercussão geral da questão da possibilidade da fixação de alíquotas progressivas para o imposto incidente sobre a transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens e direitos (ITCD)*”

Lado outro, o Ministro Eros Grau suscitou divergência, sendo acompanhado pelos Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa, dando provimento ao mencionado recurso para declarar a constitucionalidade do artigo 18 da Lei 8.821/89, do Estado do Rio Grande do Sul. Para Eros Grau (2008b), a compreensão de inconstitucionalidade da progressividade do ITCD advém da conjectura de que a disposição contida no parágrafo 1º do artigo 145 da Constituição Federal é aplicada exclusivamente para os impostos de caráter pessoal. Entende que “todos os impostos estão sujeitos ao princípio da capacidade contributiva, mesmo os que não tenham caráter pessoal, e que o que esse dispositivo estabelece é que os impostos, sempre que possível, deverão ter caráter pessoal.” (BRASÍLIA, 2008b). Por fim, acrescenta que, quanto ao ITCD, por ser imposto direto, é possível aferir a aptidão contributiva do sujeito passivo, pois “a sua incidência poderá expressar, em diversas circunstâncias, progressividade ou regressividade direta.” (BRASÍLIA, 2008b).

É possível notar que os votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Eros Grau, Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa e Menezes Direito, proferidos no julgamento do Recurso Extraordinário 562.045/Rio Grande do Sul representam uma revolução do entendimento sobre a aplicação do princípio da capacidade contributiva (sobretudo o subprincípio da progressividade) aos impostos reais, adotado desde sua introdução na Constituição Federal

de 1988, quiçá, na Constituição de 1946.

Tão grande é a relevância deste assunto que os próprios Ministros do Supremo Tribunal Federal, em 01 de fevereiro de 2008, no Tribunal Pleno, pronunciaram a repercussão geral da questão da possibilidade da fixação de alíquotas progressivas para o imposto incidente sobre a transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens e direitos (ITCD).

A mudança na compreensão dos princípios afetará o entendimento e a importância doutrinária da classificação dos impostos e mudará o rumo das decisões judiciais acerca da (im)possibilidade da progressividade dos impostos reais, além de “afetar a situação econômica de um contingente incontável de contribuintes e estabelecer tese relevante quanto aos aspectos jurídicos dos tributos em questão, inclusive em relação aos demais Estados da Federação [...]” (BRASÍLIA, 2008b).

**OBS: A integralidade deste artigo (com 26 páginas) poderá ser solicitada pelos e-mails: [jadir.vicente@hotmail.com](mailto:jadir.vicente@hotmail.com) ou [oab.jornal@triang.com.br](mailto:oab.jornal@triang.com.br)**

### Referências:

- ALMEIDA**, Ricardo. A responsabilidade tributária de terceiros. *Revista Internacional de Direito Tributário*, Belo Horizonte, v. 8, jul./dez. 2007.
- BALEIRO**, Aliomar. *Direito tributário*. At. Mísabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- BRASIL**. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- BRASÍLIA**. Informativo do Supremo Tribunal Federal nº. 510. Brasília, 9-13 jun. 2008 (a).
- BRASÍLIA**. Informativo do Supremo Tribunal Federal nº. 520. Brasília, 15-19 set. 2008 (b).
- CANTO**, Gilberto de Ulhôa. Capacidade contributiva. Caderno de pesquisas tributárias. São Paulo, n. 14, p. 01-32, 1989.
- CARRAZZA**, Elizabete Nazar. IPTU e Progressividade, Igualdade e Capacidade Contributiva. Curitiba: Juruá, 1992.
- COELHO**, Sacha Calon Navarro. Curso de direito tributário brasileiro. Rio de Janeiro, 2006.
- CONTI**, José Maurício. Princípios tributários da capacidade contributiva e da progressividade. São Paulo: Dialética, 1996.
- COSTA**, Regina Helena. Princípio da Capacidade Contributiva. São Paulo: Malheiros, 1993.
- GALUPPO**, Marcelo Campos. Da ideia à defesa: monografias e teses jurídicas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. 224p.
- GODOI**, Marciano Seabra de. Justiça, igualdade e direito tributário. São Paulo: Dialética, 1999. p. 173-248.
- LAKATOS**, Eva Maria; **MARCONI**, Marina de Andrade. Metodologia científica. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 253-283.
- MACHADO**, Hugo de Brito. Comentários ao código tributário nacional. Vol. II. São Paulo: Atlas, 2004.
- MACHADO**, Hugo de Brito. Comentários ao código tributário nacional. Vol. III. São Paulo: Atlas, 2005.
- MARTINS**, Ives Gandra da Silva. Capacidade econômica e capacidade contributiva. Caderno de pesquisas tributárias. São Paulo, n. 14, p. 33-90, 1989.
- MURPHY**, Liam; **NAGEL**, Thomas. O mito da propriedade. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- OLIVEIRA**, José Márcio Domingos de. Capacidade Contributiva: conteúdo e eficácia do princípio. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.
- Padrão PUC Minas de normalização: normas da ABNT para apresentação de projetos de pesquisa. Elaboração Helenice Régio dos Santos Cunha. Belo Horizonte: PUC Minas, ago. 2008. 48 p.
- REALE**, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- TORRES**, Ricardo Lobo. Curso de direito financeiro e tributário. 15 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

# Doutor Lênio Luiz Streck

Por Claudia Zardo

**D**r. Lênio Luiz Streck é mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e pós-doutor pela Universidade de Lisboa. Professor universitário no Brasil e visitante de Universidades no exterior; Procurador de Justiça do Rio Grande do Sul e Presidente de Honra do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Por ocasião do III Congresso Mundial de Direito Público – Olinda (PE), o jusfilósofo concedeu entrevista na qual faz reflexões com base na Hermenêutica Filosófica e Jurídica, orienta sobre o Diálogo das Fontes do Direito e analisa alguns problemas vivenciados na atualidade do Direito, entre outros que suscitam questionamentos frente e junto a outros setores da sociedade contemporânea. Confira a seguir.



**OAB IN FOCO - No que tange à recente polêmica das passagens aéreas utilizadas por alguns membros do Congresso para dar certos privilégios a parentes e afins, o sr. defende que bastaria a boa vontade do Procurador Geral da República para que o caso fosse solucionado. Em sua opinião, como poderia tal autoridade, e considerando as opções jurídicas, ter solucionado o problema?**

**Dr. Lênio L. Streck** - Para introduzir essa resposta – e peço sua paciência –, é necessário examinar as virtudes soberanas que subjazem ao texto constitucional e à densa principiologia que sustenta nossa Constituição: o Brasil é uma República que visa a erradicar a pobreza, garantir a justa distribuição de riqueza, diminuir as desigualdades sociais e regionais, promover os “valores” éticos por intermédio dos meios de comunicação (concessão pública), evitar discriminações, etc. Portanto, isso quer dizer que cada regra ou preceito não pode se colocar na contramão desse objetivo, digamos assim, virtuoso, constante na Constituição. É fácil concluir que não queremos uma República em que a “malandragem” seja a regra e que achemos absolutamente normal (e por que não, legal - *sic*) o aproveitamento das benesses originárias do espaço público, dando razão assim àquilo que Raimundo Faoro denunciava de há muito: o Brasil é ainda, em muitos aspectos, pré-moderno, isto é, uma sociedade sustentada nos estamentos e nos privilégios daí decorrentes. Nesse sentido, não podem escapar da crítica os episódios que envolvem parlamentares (deputados e senadores) que utilizaram suas cotas de passagens aéreas para levar familiares e amigos, a maioria em caras passagens em classe executiva, a passeios nos Estados Unidos e Europa. Quais foram os argumentos de todos os utentes desses privilégios? Fizeram tudo de acordo com a legislação (leis, decretos, portarias, etc), foi a resposta. As pró-

prias glosas feitas pelo Tribunal de Contas da União apenas apontam para os utentes que usufruíram das benesses “fora das autorizações legais” (*sic*). Isso ocorre em diversos setores governamentais, como, por exemplo, o caso de uma empresa estatal que concedeu auxílio a uma ONG para “organizar festas juninas” em 26 municípios da Bahia no valor de um milhão e quatrocentos mil reais, sendo que o dirigente da aludida organização não governamental longe está de ser alguém “não governamental” (*sic*). Ou as generosas doações feitas por empresas do Estado para desfiles de carnaval, ao mesmo tempo em que pessoas, afetadas pela dengue, são submetidas às mais vis humilhações, como, por exemplo, tomar soro em pé, porque não há sequer uma maca para o utente do SUS (a banalização dos privilégios estamentais vai do pagamento de passagens aéreas aos familiares dos parlamentares até aos amigos dos edis - parentes, sogras, artistas, etc). Veja-se: até empregadas domésticas são pagas, “dentro das regras estatutárias”, pelos gabinetes parlamentares). A questão é saber se as virtudes soberanas previstas na Constituição “suportam” essa “legalidade”. Parece evidente que todos esses abusos (note a sutileza da partícula *ab*) não resistem ou não resistiriam a uma análise constitucional. Todos sabemos que a Administração só pode fazer o que está previsto na lei. O particular pode se dar ao luxo de fazer o que não está proibido. Mas a autoridade, não. Isso é óbvio. Um estudante de primeiro ano da pior faculdade de Direito sabe disso. O que quero dizer é que uma análise dessas questões que se arrastam de há muito no Parlamento (os tais abusos) não resistiriam a cinco minutos de efetivo Direito Constitucional-Administrativo. Mais: mesmo que esses abusos venham agora travestidos de legalidade, continuam inconstitucionais (lembremos, no mínimo, no princípio da moralidade). Como diz Shakespeare, em Romeu e Julieta:



“a rosa continua sendo uma rosa, mesmo que lhe troquem o nome”. Era isso o que queria dizer quando falei da intervenção do Ministério Público para resolver o problema. Cada leitor poderá refletir sobre isso a partir dessa minha longa resposta.

**OAB IN FOCO - O sr. poderia deixar claro para os leitores qual é a definição mais exata e qual é a diferença entre judicialização da política e ativismo judicial; completando, por gentileza, ao final de sua explicação, em qual dos dois conceitos se encaixa o atual momento político e jurídico do Brasil?**

**Dr. Lênio L. Streck** - Judicialização é contingencial. Num país como o Brasil, é até mesmo inexorável que aconteça essa judicialização (e até em demasia). Mas não se pode confundir aquilo que é próprio de um sistema como o nosso (Constituição analítica, falta de políticas públicas e amplo acesso à Justiça) com o que se chama de ativismo. O que é ativismo? É quando os juízes substituem os juízos do legislador e da Constituição por seus juízos próprios, subjetivos ou, mais que subjetivos, subjetivistas (solipsistas). No Brasil, esse ativismo está baseado em um catálogo interminável de “princípios”, em que cada ativista (intérprete em geral) inventa um princípio novo. Na verdade, parte considerável de nossa judicialização perde-se no emaranhado de ativismos.

**OAB IN FOCO - Em palestra realizada durante o III Congresso Mundial de Direito Público o sr. lançou uma expressão sobre o Direito. Quando o sr. diz que o “Direito não é um Woodstock”, em que sentido a frase serve para ilustrar o atual momento do Direito nacional?**

**Dr. Lênio L. Streck** - Cidadania não é simplesmente ter acesso à Justiça. Não podemos e não devemos enganar as pessoas, dizendo-lhes que basta ter um advogado para ingressar em juízo e, assim, seu problema estará resolvido. Isso até se torna “cômodo”, por assim dizer, principalmente para o Poder Executivo. Veja: ao invés de fazer políticas públicas para dar acesso à saúde para todos, o Es-

tado coloca à disposição do utente um defensor público, que entrará em juízo requerendo que o Judiciário determine que o Estado entregue remédios ou conceda o leito hospitalar. Só que democracia não se faz tão somente com acesso à Justiça. No andar da carruagem, haverá um momento em que os juízes determinarão e o Poder Executivo não mais obedecerá. E, então, o que faremos? Não seria melhor se pensássemos na democracia como organização social com políticas públicas, prestigiamiento do Parlamento, discussões orçamentárias, para evitar que “tudo acabe no Judiciário”? É por isso que falo de uma espécie de “Woodstock” tardio no Direito. O Judiciário seria esse “lugar” da “nova sociedade”, com apostas em ativismos por vezes inconsequentes, como por exemplo, decisões que autorizam alunos de cursos de Medicina a não dissecarem animais na disciplina de Anatomia (se a moda pega, logo haverá liminares garantindo aos alunos da faculdade de Direito a não cursarem Filosofia, Direito Constitucional, etc). Há decisões que determinam o Estado a instalar eletrodo contra calvície, como se existisse um direito fundamental a não ser calvo, e assim por diante. Por isso me vem a imagem do “Woodstock” ou do Cinema Novo...! Às vezes penso que vivemos

princípio vale sempre? Ou só “quando interessa”? Já outro Tribunal utilizou o mesmo princípio para soltar um acusado. Isso não é Woodstock? E o que dizer do princípio da delação impositiva? Ou do dedutível? Ou da alteridade? E o princípio (sic) da “reserva do impossível”? Ou da “continuidade do Estado”? Eu nem sabia que o Estado estava por acabar... Que tal o “princípio da moderação”? Ou da rotatividade? No fundo, acabamos por inverter o sentido da democracia representativa em nome dela mesma. Mas, uma observação: a culpa não pode ser debitada aos juristas-protagonistas desses fenômenos. Os juízes não podem ser “crucificados” por isso. Penso que o problema é de cunho paradigmático. Passados vinte anos, avançamos muito. Mormente no campo da jurisdição constitucional. Mas ainda temos muito a fazer. Mas isso é também assunto para outra entrevista.

**OAB IN FOCO - Na mesma palestra o sr. pontuou os momentos que revolucionaram o Direito. De fato revoluções são necessárias, quando existe uma crise. Em sua opinião, qual é a atual crise e em termos de projeção futura qual seria o próximo “turning point” na história do Direito? Ou seja, se há uma crise neste momento, provavelmente,**

“ *Cidadania não é simplesmente ter acesso à Justiça. Não podemos e não devemos enganar as pessoas, dizendo-lhes que basta ter um advogado para ingressar em juízo e, assim, seu problema estará resolvido. Isso até se torna “cômodo”, por assim dizer, principalmente para o Poder Executivo* ”

isso. Cada juiz acaba virando “executor de políticas públicas” ou se transforma no dono da Constituição, inventando literalmente princípios que nem de longe possuem guarida constitucional. Outro dia li uma decisão fantástica: para manter um sujeito preso, um Tribunal inventou na hora um princípio: o da confiança no juiz da causa. Mas, esse

**haverá, por uma questão de análise da Sociologia de Massa, a aglomeração de um anseio por uma revolução, a qual se espera que traga consigo uma solução para a crise. Nesse contexto, e em sua opinião, o que deveria ser revolucionado no Direito?**

**Dr. Lênio L. Streck** - Duas revoluções, que chamo de copernicanas, atra-

vessaram o Direito no século XX. A primeira foi a do novo constitucionalismo, questão que chegou tarde ao Brasil (30, 40 anos depois da Europa). A segunda foi a da interpretação, isto é, nosso processo de compreensão passou por aquilo que denominamos de “giro-linguístico-ontológico”. Portanto, não mais falamos em subsunções dos fatos à lei, etc. Agora temos os princípios, para dizer o mínimo. Penso que surge ou surgirá uma nova revolução – será a terceira – consequência da má compreensão dessas duas primeiras. Ou seja, erroneamente pensamos que a “era dos princípios” fosse a “era da abertura” interpretativa. Isso é o que gerou uma espécie de “caos no sistema”, quase que um retorno à “escola do Direito livre”. Resultado: o “sistema” deu uma resposta forte, dura, através do instituto das súmulas vinculantes e da repercussão geral. Qual é a “terceira revolução”? A que trata de uma teoria da decisão, isto é, uma teoria que trate do controle das decisões judiciais. Mas esse controle a ser construído a partir de uma nova teoria da decisão não deve ser um controle feito por enunciados assertóricos como as súmulas ou outras formas de coagulação de sentidos prévios do Direito, mas, sim, através da exigência de uma profunda justificação/fundamentação das decisões, algo que venho denominando no meu livro Verdade e Consenso (Lúmen Júris) de *accountability* hermenêutica (há um direito à prestação de contas daquilo que o juiz decidiu, em mínimos detalhes). Direito não é um conjunto fragmentado de casos isolados. Em resumo: há um direito fundamental a uma decisão adequada à Constituição. E isso só se alcança com respeito à coerência e à integridade das decisões. Direito tem DNA. Cada caso possui um DNA, que gera um princípio, aplicável aos casos posteriores.

**OAB IN FOCO - O sr. poderia explicar para os leitores, em breves palavras, quais são, em sua opinião, as três características do positivismo que, conforme defende, tornaram-se também obstáculos para a Constituição brasileira?**

**Dr. Lênio L. Streck** – O positivismo

classicamente possui três características: as fontes sociais, a separação entre Direito e moral e a discricionariedade nas decisões dos casos difíceis. Como sou um pós-positivista, tenho convicção de que, primeiro, as fontes sociais são superadas pelo caráter prospectivo da Constituição; segundo, a moral agora está institucionalizada no Direito (portanto, ela não corrige o Direito) e, terceiro, os juízes não possuem discricionariedade. Discricionariedade e positivismo são irmãos siameses. Para compreender esse complexo problema, permito-me remeter os leitores para o meu Verdade e Consenso, especialmente a 3ª edição.

**OAB IN FOCO - Em sua opinião, quais são os três grandes obstáculos para a construção da Teoria das Fontes e que estão levando à ruptura paradigmática do Sistema?**

**Dr. Lênio L. Streck** - Na verdade, falo dos três obstáculos ao constitucionalismo, dos quais a Teoria das Fontes

**são e de acordo com a expressão usada pelo sr. em palestra, o que seriam “os predadores externos e internos e que hoje fragilizam o Direito”?**

**Dr. Lênio L. Streck** - Os predadores externos são a moral, a política e a análise econômica do Direito. Veja-se, por exemplo, o equívoco de se pensar que a moral pode corrigir o Direito, para ficar apenas neste detalhe. Os predadores internos (endógenos) são inúmeros, como, por exemplo: a) o panprincipiológico (o que eu chamo de bolha especulativa dos princípios – veja-se: se falta uma lei ou se a Constituição “não serve aos propósitos do intérprete”, cria-se um princípio), b) a discricionariedade (que acaba quase sempre virando arbitrariedade e voluntarismo interpretativo), c) a relativização da coisa julgada e d) os embargos declaratórios. Claro que estou simplificando aqui. Essa é uma questão complexa, que analiso em seiscentas páginas no meu mais recente livro. Mas os embargos são predatórios porque fragilizam o Direito. Os embar-

“ *Direito não é um conjunto fragmentado de casos isolados. Em resumo: há um direito fundamental a uma decisão adequada à Constituição. E isso só se alcança com respeito à coerência e à integridade das decisões. Direito tem DNA. Cada caso possui um DNA, que gera um princípio, aplicável aos casos posteriores.* ”

é uma delas. Não conseguimos construir uma nova Teoria das Fontes nestes vinte anos, bastando, para tanto, ver como ainda acreditamos mais em decretos, portarias, etc, do que na Constituição. Também não conseguimos construir uma nova Teoria da Norma, eis que ainda continuamos a acreditar que há uma cisão estrutural de caráter semântico entre regra e princípio; por último, não conseguimos superar o terceiro obstáculo: a construção de uma nova teoria sobre a interpretação e a decisão. Decisão significa validade do discurso.

**OAB IN FOCO - Dentro dessa vi-**

gos, no modo como são manejados, são um alibi para salvar decisões mal fundamentadas. Ora, se a Constituição exige que todas as decisões sejam profundamente fundamentadas, não é possível que se aceite que um acórdão com defeito ou carência de justificação ou fundamentação seja salvo por um “recurso” desse quilate.

**OAB IN FOCO - O sr. foi bastante ovacionado durante sua palestra, mas basicamente um momento foi marcante e teve bastante adesão de uma plateia com mais de 2 mil pessoas. “A Lei é mais do que aquilo que o Judiciário**

**É assim que ficam nossos alunos  
quando sai o resultado dos concursos.**

**Escolha seu próximo concurso e  
VENHA PARA ONDE ESTÃO OS MELHORES!**

## **Cursos:**

**Atualização em Direito Eleitoral  
Intensivo II - Noturno  
Língua Portuguesa  
OAB aos Sábados  
Resolução de Questões - OAB  
Rotativo do Trabalho  
Semestral Matutino  
Extensivo  
Semanal para o Exame da OAB  
Super Véspera - OAB**



**Agente e Escrivão da Polícia Federal  
Avançado Matutino  
Delegado Federal - Noturno  
Delegado de Polícia Federal  
Magistratura e Ministério Público do Trabalho  
Polícia Rodoviária Federal**

**E MAIS: Pós-Graduação**



**Rua Padre Pio, nº 700 - junto à ACIUB - Martins  
Uberlândia - MG - Tel.: (34) 3231-3515  
[www.cursomarcato.com.br/uberlandia](http://www.cursomarcato.com.br/uberlandia)**

**Av. Miguel Sábio de Mello, 871 - Jardim Santana  
Franca - SP - Tel: (16) 3724-2258  
[www.cursomarcato.com.br/franca](http://www.cursomarcato.com.br/franca)**

**MARCATO**  
**CURSOS JURÍDICOS**







*Relativizar a coisa julgada quer dizer enfraquecer a força normativa do Direito. Mais do que isso, relativizar a coisa julgada significa diminuir o grau de autonomia do Direito, alcançado com tanto sacrifício a partir do segundo pós-guerra. Coisa julgada é garantia constitucional. Parece que nos olvidamos disso*



**diz que é”, disse o sr., naquele momento em que subliminarmente incentivou o público a questionar a coisa julgada nos Tribunais Superiores. Dr. Lênio, mostre-nos, então, o “caminho das pedras”, ou seja, como, por quais meios, poderiam os adeptos ao seu posicionamento questionar a autoridade desses Tribunais?**

**Dr. Lênio L. Streck** - Na verdade, faz tempo que venho dizendo – e não sou o único, é óbvio - que a lei não é apenas aquilo que os Tribunais dizem que é. Ora, o Direito não é refém do Judiciário. Na verdade, uma sociedade democrática deve dispor de mecanismos para, digamos assim, “constranger” (no bom sentido da palavra) os Tribunais quando decidem fora daquilo que a doutrina mais abalizada vem dizendo ou fora daquilo que eles mesmos, os Tribunais, vêm decidindo. Por isso, insisto: o papel da doutrina é doutrinar a produção jurisprudencial. E não o contrário. Só que, lamentavelmente, a maior parte da produção doutrinária, com aspas e sem aspas, coloca-se como caudatária das decisões tribunalícias. Parcela considerável dos livros apenas reproduz o que o Judiciário diz sobre a lei. Mas, então, por que escrever livros? Piores ainda que os livros compiladores de *prêts-à-porters* jurisprudenciais são aqueles que pretendem “simplificar” ou “descomplicar” o Direito. Tenho receio que, em seguida, surjam livros denominados, por exemplo, de “Direito Penal (já) mastigado”, inclusive com o charme dos parênteses...! De todo modo, para um país em que o Fantástico da Globo tentou “ensinar” a filosofia heraclitiana (do filósofo grego Heráclito!)

a bordo de um caminhão em movimento no Triângulo Mineiro e o mundo das ideias de Platão no interior de uma caverna em Tubarão, SC, nada mais pode

causar surpresa (lembro como se fosse hoje a repórter-filósofa na boleia do caminhão e dentro da caverna, ensinando o “mito da caverna”). Insisto: temos que redefinir o papel da doutrina. Nós podemos mais do que isso que está aí. E temos que aprender a criticar as decisões dos Tribunais, principalmente quando se tratar de decisões finais, daquelas que representam o “dizer final”. E temos que ser veementes. Caso contrário, podemos fechar os cursos de pós-graduação, as faculdades, etc. E parar de escrever sobre o Direito. Afinal, se o Direito é aquilo que o Judiciário diz que é, para que estudar? Vamos estudar apenas “case-law”...!

## Visão Crítica

Para encerrar, por gentileza, vamos abrir uma seção à parte da entrevista e intitulada como Visão Crítica. Assim, ao sr. são apresentadas algumas palavras ou frases-chave. Por gentileza, exerça o seu direito à liberdade de expressão e registre para os leitores as críticas que tem a fazer sobre cada uma delas.

### Bolha especulativa dos princípios constitucionais

**Dr. Lênio L. Streck** – É o fenômeno que tomou conta da “era dos princípios”. Sem qualquer criteriologia, passamos a colocar princípios no “mercado jurídico”, fragilizando com isso até mesmo a Constituição. Do mesmo modo que a “bolha especulativa da economia”, essa “bolha no Direito” ainda vai causar muito estrago. Princípio não pode ser “qualquer enunciado” para além de uma “regra”. Princípio não é um simples “adereço” que se “pendura” na regra.

### Enfraquecimento da doutrina

**Dr. Lênio L. Streck** – Com a massificação do Direito, construímos uma cultura estandardizada, prêt-à-porter. Ao invés de construirmos altas refle-

xões, condensamos verbetes jurisprudenciais. De determinado modo, agimos como se estivéssemos na metafísica clássica, acreditando no “mito do dado”, como se as palavras refletissem a essência das coisas. É claro que isso enfraquece a reflexão jurídica, fragilizando, conseqüentemente, o papel da doutrina.

### Relativização da coisa julgada

**Dr. Lênio L. Streck** – Relativizar a coisa julgada quer dizer enfraquecer a força normativa do Direito. Mais do que isso, relativizar a coisa julgada significa diminuir o grau de autonomia do Direito, alcançado com tanto sacrifício a partir do segundo pós-guerra. Coisa julgada é garantia constitucional. Parece que nos olvidamos disso.

### Embargos declaratórios

**Dr. Lênio L. Streck** – É um recurso pequeno-gnosiológico que deveria ser extirpado do Direito. Urgentemente. Ao mesmo naquilo que ele vem servindo para “salvar” decisões que violam, no âmago, o art. 93, IX, da Constituição. Na verdade, o “instituto” (*sic*) dos embargos declaratórios é um alibi para convalidar decisões nulas *ab ovo*.



11 de agosto

Dia do Advogado

*“ A lei em sua essência deve garantir a justiça. Para que isto ocorra, existem aqueles que abraçam a lei como uma causa e a justiça como ideal maior ”*

*Eliseu M. de Oliveira*

**PARABÉNS , ADVOGADOS!**



*Diretoria, Conselho e Comissões*

**28/06 - DOAÇÃO** – Antes de passar o cargo para a Dra. Magda Moura Faleiros, o então Coordenador da ESA/MG - Núcleo Uberlândia, Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes, recebeu nova doação de obras jurídicas da Editora Del Rey, totalizando mais de 450 novos títulos, que correspondem a aproximadamente R\$ 29 mil. As obras jurídicas foram doadas pela Editora e posteriormente entregues por Dr. Gilson aos representantes das oito instituições de ensino superior de Direito locais, bem como à biblioteca da 13ª Subseção da OAB/MG.

**10/07 - ARRAIAL DA OAB** - Com as características típicas das festas juninas, aconteceu o tradicional Arraial da OAB. O evento é beneficente e organizado pela Comissão Social e de Eventos da 13ª Subseção da OAB/MG. Como ingresso, foram arrecadados 238 litros de leite longa vida, os quais foram repassados para a instituição Abrigo Permanente Fraternidade Assistencial Missionária Estrela de Davi Centro Educacional Espírita Alfredo Júlio Centro Espírita Fé Esperança e Caridade.

**23/07 – PALESTRA** - O auditório da 13ª Subseção da OAB/MG recebeu o General João Carlos de Jesus Corrêa – Comandante da 11ª Região Militar – que, a convite da ADESG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra), veio a Uberlândia para ministrar palestra sobre a Amazônia.

**7 a 24/07 – CAMPANHA DO AGASALHO** – A OAB Uberlândia e a CAA/MG mobilizaram a Comissão Social e Eventos e a OAB Jovem para divulgação de campanha que visou arrecadar agasalhos e cobertores. As doações foram recebidas em pontos específicos e repassadas para o Abrigo Permanente Fraternidade Assistencial Missionária, Estrela de Davi Centro Educacional Espírita Alfredo Júlio e Centro Espírita Fé Esperança e Caridade.

**01/08 – REUNIÃO DE CÚPULA** - No período da manhã, o Presidente da OAB/MG, Dr. Raimundo Cândido Júnior es-

tive reunido com o quadro de diretores da 13ª Subseção e advogados da Comarca. A seguir, a Presidência da 13ª Subseção da OAB organizou almoço, por adesão, em que membros da classe confraternizaram com o líder da OAB/MG, no Restaurante Fogão de Minas.

**11 e 12/08 – COMEMORAÇÃO** - Para comemorar o Dia do Advogado (11 de agosto), a 13ª Subseção da OAB/MG promoveu dois cafés da manhã: uma confraternização foi no Fórum Abelardo Penna e na Casa do Advogado, e em razão do recesso forense na Justiça do Trabalho, a data também foi comemorada com um café da manhã para os advogados no dia 12.

**30/08 - EXAME DE ORDEM** – Na data foi realizada a primeira fase do Exame em Uberlândia e demais cidades mineiras (prova objetiva). Na cidade, as provas foram aplicadas na Universidade Federal de Uberlândia. A 2ª etapa (prova prático-profissional) será realizada no dia 04/10/2009, das 09h às 14h, local a definir.

**10/09 – ENTREGA DE CARTEIRAS** - Na sede da OAB Uberlândia esteve o paraninfo da nova turma de 34 advogados e 11 estagiários, Des. José Afrânio Vilela, para a eles entregar pessoalmente as carteiras da Ordem.

**17/10 - OAB CONVIDA** - Com o principal objetivo de promover o sequestro de carbono, a Diretoria da OAB Uberlândia, sua Comissão de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará no dia 17 de outubro o plantio de 320 mudas de árvores no Parque Linear do Rio Uberabinha. A ação é parte integrante de projeto criado pela Comissão de Meio Ambiente da 13ª Subseção em setembro de 2008, no qual, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os aprovados nos Exames da Ordem que receberam suas carteiras na cidade são convidados a participar do plantio de mudas e, posteriormente, a cuidar do crescimento e manutenção das árvores.

**INSCRIÇÕES ABERTAS** - A OAB Esportes informa que as inscrições para o 21º Campeonato de Futsal estão sendo realizadas desde o dia 09/09 e vão até o dia 25/09. O campeonato terá início no dia 8 de outubro. Os jogos acontecerão às terças e quintas-feiras na quadra da Fundação Maçônica em Uberlândia. O homenageado deste campeonato é o advogado uberlandense Prof. Dr. Renato Costa Dias. Mais informações: (34) 3234-5555.

**OAB INFORMA** – A Solenidade de Homenagem aos Advogados - Destaques do Ano e Jantar Dançante em Homenagem ao Dia do Advogado - será realizada no dia 23 de outubro. Os convites estão sendo vendidos ao valor de R\$ 30,00. O evento será dividido em duas partes, sendo a primeira uma homenagem na sede da OAB em Uberlândia, às 19h00 horas, seguida de jantar dançante na casa de eventos Apoteose, às 21h00. Para mais informações e/ou aquisição de convites, ligue: (34) 3234-5555.

**TRABALHOS CIENTÍFICOS** – A Revista OAB IN FOCO tem recebido excelentes artigos e teses científicas, mas em virtude de a publicação ser limitada em seu número de páginas, a Redação não tem como disponibilizá-los na íntegra. Objetivando, contudo, incentivar a divulgação, aos leitores interessados em ter acesso aos trabalhos científicos informamos que, para tanto, basta requisitar à Redação uma cópia via e-mail. Disponíveis para acesso até o momento, em nossos arquivos, temos a tese do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de autoria do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Uberlândia-MG, mestre em Direito Público, especialista em Processo Civil, e professor Dr. Jadir Cirqueira de Souza, na qual o autor discorre sobre o tema **“Toque de Recolher: um Retrocesso Histórico”** (60 páginas). O endereço eletrônico da Redação é oabjor@triang.com.br.





## Via Quinto Constitucional

O Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, agradece publicamente ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Exmo. Dr. Sérgio Antônio de Resende, pelo envio de convite para representar a entidade na solenidade de posse do novo desembargador, eleito pelo Quinto Constitucional, Exmo. Dr. Eduardo Machado Costa.

Segundo informa o TJMG, Eduardo Machado Costa é natural de Belo Horizonte, formou-se na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais, em 1978. Exerceu a Advocacia por 30 anos. Integrou o departamento jurídico de empresas de grande porte e também do Clube Atlético Mineiro. Cumpriu quatro mandatos de conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil em Minas e foi presidente do Tribunal de Ética e Disciplina deste mesmo órgão, de

janeiro de 2003 a fevereiro de 2008. Ainda na OAB, integrou a Comissão de Exame de Ordem, participando da banca das matérias “Estatuto da OAB” e “Código de Ética e Disciplina”. Atuou como vice-presidente e corregedor do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Mineiro durante quatro mandatos. Foi presidente dos Tribunais Mineiros de Justiça Desportiva em vários segmentos. Também tem passagem pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol. Empossado em 27 de julho, o Desembargador Eduardo Machado Costa passa a ocupar a vaga do Desembargador Nilson Reis, que se aposentou, e ingressa na 2ª Instância, nomeado pelo governador de Minas e por meio do Quinto Constitucional: regra que prevê que um quinto dos membros dos Tribunais seja proveniente da carreira do Ministério Público e da Advocacia, de forma alternada.

## Agradecimentos

A 13ª Subseção da OAB/MG, por meio do Presidente da Casa, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, agradece ao Comando do 36º Batalhão de Infantaria Motorizado, ao comando da Polícia Militar, ao Secretário Municipal de Agropecuária, à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Araguari, ao Clube Filatélico e Numismático de Uberlândia e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros e Mediadores de Minas Gerais, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais,

à Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Polícia Federal em Uberlândia, à Assembleia de Minas, ao Clube dos Diretores Lojistas de Uberlândia, à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, bem como aos organizadores do Seminário da Agricultura Familiar e à Comissão Organizadora da 21ª Semana da Família Rural pelos convites enviados para que a OAB Uberlândia fosse representada em eventos e homenagens realizadas por essas entidades nos últimos meses.

## Líderes em Montes Claros

Conforme registrado em foto, entre outras autoridades do Poder Judiciário mineiro, líderes das Subseções e da Seccional da OAB/MG, bem como o bastonier da Ordem, prestigiaram a cerimônia de inauguração da nova sede da 11ª Subseção da OAB/MG (Montes Claros), no dia 25 de agosto. Para comemorar a ocasião, a 11ª Subseção organizou ainda uma série de solenidades e palestras no evento intitulado como “Semana do Advogado 2009”.



Da esquerda para a direita, Dr. Raimundo Cândido Júnior - Presidente da OAB/MG; Dr. Manoel Francisco Ribeiro de Andrade - Presidente da 161ª (Salinas); Dr. Lindolfo Moreira Neto - Secretário Geral da 148ª (Tauboibeiras); Dr. Cézar Britto - Presidente da OAB Federal; Dr. Antônio Cândido Nazareth - Presidente da 148ª (Tauboibeiras); Dr. Henrique Gomes Pereira - Presidente da 123ª (Januária); Dr. Eliseu M. de Oliveira - Presidente da 13ª Subseção (Uberlândia); Dr. Dalton Caldeira Rocha - Presidente da 11ª (Montes Claros) e Dr. Walter Augusto de Souza - Presidente da 66ª (Pedra Azul) durante a inauguração da nova sede

A construção da nova sede de Montes Claros teve o apoio da OAB/MG e é dotada de um centro de convenções com 650m², com capacidade para 650 lugares e palco para apresentações, palestras e shows; o local oferece uma área coberta para stand e festas com 500 m², uma biblioteca com 40m²; além de sala de cursos de aperfeiçoamento profissional, sala de reuniões do Conselho da Subseção, gabinete para atendimento odontológico, biblioteca, secretaria, dentre outros espaços destinados à valorização do advogado. A área total construída é de 1800 m² e todo o terreno, que foi doado pela Prefeitura de Montes Claros, compreende área de 2500 m².

# Advogado: compromisso com o jurisdicionado

**Dr. Luís Cláudio da Silva Chaves é  
Vice-Presidente da OAB/MG**

**C**ompletei em 2009, 45 anos de idade, 22 anos de Advocacia ininterrupta e 17 anos dedicados à OAB/MG, tendo sido Presidente da OAB/Jovem, Conselheiro Suplente, Conselheiro Titular, Presidente da Comissão de Exame de Ordem, Diretor Tesoureiro e Vice-Presidente. Conheço, pois, de sobra, as dificuldades dos advogados mineiros e também vejo as oportunidades que surgem aos profissionais que são apaixonados pela profissão.



No dia 11 de agosto comemora-se a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil. Convencionou-se, também, marcar a data como o Dia do Advogado. Importante aproveitar tal momento

a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os Direitos Humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da Justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas. A Ad-

“

*O advogado não é apenas indispensável à administração da Justiça, mas ao progresso da humanidade. O advogado, na defesa ou na acusação, na conciliação ou na prevenção, na intervenção ou na consultoria, representa a liberdade, impede a injustiça, reprime o ilícito, repudia qualquer forma de discriminação, afasta o ódio e a prepotência”*

”

para demonstrar a força da Advocacia, as virtudes dos advogados e reforçar nossas bandeiras pela ética, pela defesa intransigente das prerrogativas profissionais e nosso compromisso com a cidadania.

Os advogados, classe em que me incluo, prestam, de pé e com o braço direito estendido, como um guerreiro, um compromisso, antes de receberem a carteira da OAB, que habilita ao exercício profissional. Juram exercer a Advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição,

vocacia, pois, impõe-se, cada vez mais, como uma atividade fundamental ao Estado Democrático de Direito.

O advogado não é apenas indispensável à administração da Justiça, mas ao progresso da humanidade. O advogado, na defesa ou na acusação, na conciliação ou na prevenção, na intervenção ou na consultoria, representa a liberdade, impede a injustiça, reprime o ilícito, repudia qualquer forma de discriminação, afasta o ódio e a prepotência. Ele acumula, com suas vivências, conhecimento para ajudar o próximo, tornando a Advocacia aprendizado que não finda.

O advogado não perde a esperança nunca. Respeita a divergência sem se afastar de suas convicções. Nós, os advogados, modéstia à parte, somos os construtores do Direito, os primeiros juízes das causas e a esperança dos jurisdicionados. Somos, por vocação, intransigentes defensores da lei, da Justiça, da paz social e dos Direitos Humanos. Em nos-



“ *Um dos maiores inimigos que a Advocacia enfrenta é a vaidade de alguns operadores do Direito. A grande virtude do homem, em especial destes que citei, é ter a consciência exata de suas aptidões e qualidades, sem perder jamais a humildade, bem como ter a convicção de suas limitações humanas, sem perder a autoestima* ”

so ministério privado, prestamos serviço público e exercemos função social. Os advogados são figuras indispensáveis à administração da Justiça. Odiados ou amados, devemos ser valorizados.

A Advocacia por muitas vezes contrapõe-se a interesses. Em uma lide existirá vencedor e vencido. E nem sempre o vencido reconhece o trabalho e a missão do advogado vencedor, confundindo-o com a parte adversa. É compreensível, para um leigo, que ele não nutra admiração pelo advogado do outro lado. Tal fato justifica a visão equivocada que muitos têm do advogado. Por esta razão, a lei prevê que o receio de desagradar, quem quer que seja, não poderá deter o advogado no exercício de suas funções. Incompreensível, todavia, que um colega ex-adverso desrespeite o outro por conta de divergências judiciais. A observância, por todos os dias de suas vidas, dos seus juramentos, assegurará aos advogados e advogadas a consciência do dever cumprido e o apoio irrestrito de seus pares, de sua classe e da OAB.

A união dos advogados em torno da defesa das prerrogativas, no exato cumprimento do juramento, garantirá, sempre, a autonomia e a independência, que fazem de nós gladiadores da Justiça. Com isso, as dificuldades e pedras colocadas em nosso caminho serão facilmente removidas e a arrogância e o desrespeito de algumas poucas autoridades não farão calar a forte voz ou estremecer nossas vocações.

Um dos maiores inimigos que a Advocacia enfrenta é a vaidade de alguns operadores do Direito. A grande virtude do homem, em especial destes que citei, é ter a consciência exata de suas ap-

tidões e qualidades, sem perder jamais a humildade, bem como ter a convicção de suas limitações humanas, sem perder a autoestima. O segredo está no equilíbrio, atributo de bons juízes, delegados e promotores.

Deus propiciou ao homem exercer um ofício, uma habilidade, uma voca-

ção. Na seara jurídica não é diferente, mesmo porque exercemos função pública relevante. Nesse ambiente, da Justiça e do Direito, o orgulho excessivo frustra expectativas, fere a lógica, cria desentendimentos e atrapalha a solução das lides.

A vaidade, já dizia Machado de Assis, é um princípio de corrupção. No promotor, pode transformar o caso em injustiça, por perseguição ideológica. No delegado, a vaidade pode levar à prática do abuso de autoridade. No juiz, a vaidade pode causar a arrogância, a injustiça e o desrespeito às demais carreiras jurídicas. Na Justiça todos são autônomos e independentes em suas teses, mas dependentes do trabalho alheio. E todos devem suas atenções ao jurisdicionado, representado em juízo pelo advogado. □

**Em Uberlândia, para vender,  
comprar ou alugar.**



**IVAN**  
**NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**

**3256-3000**

[www.ivannegocios.com.br](http://www.ivannegocios.com.br)  
R. Artur Bernardes, 352 - Uberlândia-MG

No Center Shopping Loja 416, todos os dias,  
inclusive domingos e feriados até às 22:00h.



Veículo



Vida



Residência



Empresarial



Imobiliário



Saúde



Fiança Locatícia

**Ita**  
Corretora de Seguros

**3210-3838 / 9977-8760**  
Atendimento 24 H

R. Alexandre Marquez, 711 | Martins  
Uberlândia/MG | site: [www.itaseguros.com.br](http://www.itaseguros.com.br)



# 11 de agosto: dia de comemorar e também de se conscientizar

## OAB propõe reflexão sobre a saúde dos profissionais

Por Claudia Zardo

No dia 11 de agosto de 1827, por decreto do Imperador D. Pedro I, foram criados os primeiros cursos de Direito no Brasil. A data transformou-se no Dia do Advogado e é comemorada em todo o País. Neste ano, diversos líderes manifestaram suas opiniões, algumas das quais com foco na Advocacia e em seus profissionais. Já a OAB Uberlândia, na data, optou por destacar não somente o profissional e a profissão, mas sobretudo por promover reflexão sobre a “saúde das pessoas que exercem a Advocacia”.

Anualmente líderes de diversos segmentos fomentam os pensamentos sobre o Dia do Advogado. No contexto de Uberlândia as comemorações do Dia do Advogado foram mais recatadas: devido ao alastramento da gripe A em todo o mundo, o Comitê Municipal de Enfrentamento à Influenza A (H1N1) definiu algumas ações preventivas para evitar a proliferação da gripe na cidade nos meses de agosto e setembro.

Seguindo orientações, a 13ª Subseção da OAB/MG procurou então evitar eventos comemorativos em que a saúde dos presentes pudesse ser colocada em risco. “Em concordância com a definição, a 13ª Subseção da OAB/MG decidiu por não executar a agenda de eventos e palestras previstas para o Dia do Advogado. Optou assim pela realização de confraternizações informais”, justifica a Direção da Subseção.

Assim, tomou as devidas providências de higienização para que pudesse promover dois cafés de confraternização. No dia 11 de agosto o café foi oferecido no Fórum Abelardo Penna e na Casa do Advogado e, em razão do recesso forense na Justiça do Trabalho, a data também foi comemorada com um café da manhã para os advogados no dia 12 de agosto.



Advogados (as) comemoram seu dia durante o café

### Reflexões do Presidente

Durante os eventos, o líder da OAB local, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, proferiu a tradicional mensagem pública aos colegas, mas na data mostrou-se mais preocupado com outro foco, ou seja, a saúde daquele que, antes de ser um profissional, é um ser humano: o advogado. “Dentro do atual contexto em que vivemos, além de parabenizar solenemente os colegas pelo seu dia, parece-me que a saúde do advogado deva também ser motivo de observações na data de hoje. Em nada me apraz ver que ano após ano perdemos excelentes profissionais, porque colegas colocam a profissão em primeiro plano e se esquecem de que para exercer uma profissão é preciso primeiro um profissional, frise-se, saudável e, preferencialmente, vivo.”

A citação do líder sucedeu uma observação levantada dentro da Ordem em Uberlândia em que se constatou que a falta de prevenção em casos de câncer levou alguns profissionais da Advocacia ao falecimento nos anos de 2008

e 2009. “No corre-corre da vida atual, prazos apertados... muitos são os colegas que não encontram tempo para cuidar de si mesmos. E quando uns colocam o profissional e a profissão à frente da pessoa que há por trás de ambos, temos um grave problema: o descaso consigo mesmo. Por exemplo, fizemos uma observância dentro da OAB Uberlândia em que o falecimento da maioria dos profissionais da Advocacia poderia ter sido evitado se anos antes a pessoa tivesse investido na prevenção e em certos cuidados com a sua saúde pessoal. Assim, creio que o Dia do Advogado comporta também uma reflexão mais profunda sobre a salubridade na Advocacia e seus efeitos nos profissionais que atuam na área”, justifica e ressalta.

Diante do quadro da saúde pública, e da impossibilidade de executar eventos presenciais para discutir “a saúde do advogado”, a publicação da 13ª Subseção da OAB/MG promove a reflexão sugerida pelo líder da Ordem em Uberlândia, em matéria e entrevista com um médico-administrador. Confira a seguir.

# Falta de prevenção na saúde causa dores aos familiares e “ao bolso”

“ *O maior erro que um homem pode cometer é sacrificar a sua saúde a qualquer outra vantagem.* ”

(Arthur Schopenhauer)

Tendo por gancho de reportagem um ponto incômodo, porém, crucial, ou seja, o quanto o descuido com a saúde pessoal no dia de hoje pode custar ao bolso do advogado no amanhã, nos dias 11 e 12 de agosto a equipe OAB IN FOCO abordou advogados(as) durante o café de confraternização oferecido pela 13ª Subseção da OAB no Fórum Abelardo Penna, na Casa do Advogado e na Justiça do Trabalho.

De forma empírica, justamente no período em que se comemorava o Dia do Advogado, investigava-se se de fato a qualidade de vida e a saúde dos que atuam na área andam prejudicadas nos dias atuais. Em conversa informal, profissionais confirmaram as primeiras hipóteses, ou seja, que poucos advogados dedicam tantos cuidados à saúde quanto dedicam ao cumprimento de prazos

processuais e/ou aos seus clientes, entre outros.

Dos 11 entrevistados, quatro não praticam qualquer atividade física, três praticam esporadicamente e outros quatro praticam com certa constância. No fator prevenção, quatro entrevistados disseram que só vão ao médico “em último caso”, dois passaram a fazer *check-up* por conta da idade e de “sustos anteriores” e outros cinco fazem exames anuais de prevenção.

Testemunhos	Pratica esportes? Com que frequência?	Faz exames preventivos?
 Denisgoreth N. de Oliveira (idade não informada) - advoga há 18 anos.	Esporadicamente.	Sim, periodicamente.
 Rogério Luiz dos Santos (39 anos) - Procurador do Município.	Sim, faz caminhadas, musculação e joga futebol de salão.	Sim, periodicamente.
 Ernane da Silva Atanásio (32 anos) - advoga há sete anos.	Sim, é atleta da OAB Esportes.	Não.
 Cristiane Dias G. Dorneles - (idade não informada) - advoga há oito anos.	Não.	Sim, periodicamente.
 Wilson de Almeida (72 anos) - advoga há 33 anos.	Não.	Sim, após dois infartos e três pontes de safena, faz prevenção periodicamente.
 Rogério S. V. Bernardes (29 anos) - advoga há seis anos.	Não.	Não.

Testemunhos	Pratica esportes? Com que frequência?	Faz exames preventivos?
 Adão Alcides Bernardes (70 anos) - advoga há 36 anos.	Faz caminhadas 2 vezes por semana.	Sim, periodicamente.
 Alex Vinicius Dias (38 anos) - advoga há nove anos.	Faz caminhadas, esporadicamente.	Não.
 Geraldo Barbi Brescia (51 anos) - advoga há 23 anos.	Sim, faz caminhadas diárias.	Não.
 Osmar Rodrigues Brandão (32 anos) - advoga há cinco anos.	Pratica corrida todos os dias.	Sim, periodicamente.
 Gislene Silva Vieira Garzoni (42 anos) - advoga há 18 anos.	Não.	Sim, periodicamente.

## Comportamento

“ *Não sabemos avaliar a saúde quando a temos, lamentamos a sua falta quando a perdemos.* ”

(Marquês de Maricá)

Em termos de comportamento humano, adágios e clichês como “prevenir para não remediar”, “com saúde não se brinca”, etc., estão há séculos a nos alertar. Expostos aos nossos olhos e consciências diariamente estão também testemunhos como o da advogada Dra. Antonieta Barbosa que, por exemplo, enfrentou um câncer de mama e em consequência disso elaborou o livro

“Câncer – Direito e Cidadania”, no qual deixa seu testemunho e um importante alerta aos colegas.

“Um diagnóstico de câncer vem sempre associado à ideia de morte. No ano passado, somente no Brasil, cerca de 500 mil pessoas receberam esta cruel notícia e o que poderá ter acontecido com suas vidas, após essa traumática experiência, é algo imponderável,

até porque em muitos casos não depende só dos avanços da Ciência, mas também das condições materiais da família atingida. Acometida de câncer de mama em 1998, passei por toda a *via crucis* que o paciente é obrigado a percorrer e que não se resume à mutilação física e aos tratamentos agressivos de quimio e radioterapia, mas afeta o paciente também no aspecto psicológico, emocional, moral e financeiro, sendo este último um dos problemas de mais difícil equacionamento. Não raro parentes e amigos, na esperança da cura e na tentativa de ajudar, se desfazem de parte ou até mesmo de todo o seu patrimônio. Estatísticas revelam que cerca de 25% das famílias brasileiras gastam as economias de toda uma vida com o tratamento de câncer de um parente”.<sup>1</sup>

## Questione-se

“ *Os homens perdem a saúde para juntar dinheiro e depois perdem o dinheiro para recuperar a saúde; por pensarem ansiosamente no futuro, esquecem o presente de tal forma que acabam por nem viver no presente nem no futuro; vivem como se nunca fossem morrer e morrem como se nunca tivessem vivido.* ”

(Buda)

Mas se conselhos e testemunhos fossem assimiláveis de pronto, certamente vários teriam feito fortunas com eles. Lado outro, com a revolução tecnológica, informações e orientações sobre a importância de se fazer exames periódicos para prevenir certas doenças estão espalhadas por todas as partes. Ou seja, no século XXI, longe do tempo das trevas irracionais, informações não faltam. “Por que então os seres humanos não praticam os conselhos médicos, deixando um dos bens mais preciosos – a própria saúde e a vida – no final da sua lista de prioridades?”

Durante o trabalho de campo feito junto aos advogados em Uberlândia, surgiram as mais variadas respostas e desculpas para a indagação. “Não sobra tempo pra mim, não sobra dinheiro, a vida é corrida, estou perdendo o prazo, a concorrência é desleal, preciso correr, tenho audiência, só procurarei o médico na hora da morte...”, foram al-

gumas delas.

Diante das respostas e de forma reflexiva é que se questiona na sequência: qual é o sentido, hoje, caros(as) advogados(as), de correr tanto, de desgastar ao extremo o seu invólucro corporal, de voltar o foco da vida para o acúmulo material ou mesmo o simples “honrar as contas”, se anos adiante – tanto em termos emocionais quanto financeiros – tais atitudes podem custar o dobro, quiçá, até mesmo algo tão precioso como a sua vida?

### Efeitos do descuido

A resposta e/ou efeitos factuais da indagação e do comportamento contemporâneo talvez estejam implicitamente nas notas de falecimento de advogados que

são enviadas pela Subseção e que saltam aos olhos por terem aumentado em sua quantidade nos últimos dois anos. Observe-se, ainda, que quando notas de falecimento avolumam-se, percebe-se também que a causa disso pode estar nos advogados que tratam com descaso a questão da prevenção da saúde em suas vidas pessoais.

Assim, ao verificar a *causa mortis* entre os advogados, concluiu-se na Subseção que boa parte tem-se dado pelos cânceres de mama e de próstata; especificamente tais baixas se deram por falta de prevenção e/ou por diagnóstico tardio. Ou seja, se detectadas fossem as causas das doenças no início, certamente, grandes advogados(as) ainda estariam entre nós e comemorando de fato a magia e a alegria do Dia do Advogado.

<sup>1</sup> BARBOSA, Antonieta – Pacientes de câncer já conquistou benefícios (*sic*). Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-ago-11/pacientes-cancer-estar-cientes-beneficios-conquistados>. Acesso em 31 de agosto de 2009.



# Entrevista

Como estratégia que objetiva principalmente mudar padrões de comportamento preconcebidos, bem como tocar a fundo as consciências dos seres advogados, contamos com auxílio pedagógico do médico-administrador, presidente da Unimed Uberlândia, Dr. Pascoal Luiz Lorecchio, que em entrevista aduz dados comparativos para especificamente ilustrar quanto custa ao advogado, ou mesmo a toda a sociedade, o ato de se prevenir contra certas doenças e quanto custará a estes e aos seus familiares o ato de remediar.

*No último ano, foram registrados 130 mil óbitos e estimados 470 mil casos novos de câncer no Brasil. Um volume maior do que o número de casos de Aids acumulados em 24 anos. Entre 1979 e 2003, a taxa de mortalidade pela doença cresceu 30% e os gastos do governo federal na assistência oncológica de alta complexidade aumentaram em 103%, de 2000 a 2005. De acordo com o INCA, o Brasil gasta hoje, entre internação hospitalar, quimioterapia e radioterapia, em torno de R\$ 1,2 bilhão por ano com o tratamento do câncer. A chegada de novas terapias, equipamentos e medicamentos mais o envelhecimento da população são apontados como fatores que terão grande impacto nos custos do tratamento do câncer nos próximos anos, tanto para o setor público como para o segmento de saúde privada. Um estudo baseado em dados de usuários de um plano de saúde privado estimou que, entre 2008 e 2010, o tratamento do câncer em estágios avançados será quase oito vezes mais caro do que se esses mesmos pacientes tivessem detectado a doença na fase inicial. Fonte: INCA*

**OAB IN FOCO - Se uma pessoa for pega desprevenidamente com a notícia de que foi acometida pelo câncer, suponhamos, de próstata; o médico ainda alerta que a doença já está em estado avançado e o indivíduo em questão se lembra de que não possui aquela sonhada cobertura do plano de saúde e que o sistema de saúde público é caótico. Diante do quadro, e dentro de sua experiência como médico-administrador, quanto o sr. calcula que poderia custar ao indivíduo um tratamento de câncer? Quantos anos leva um tratamento desse porte?**

**Dr. Pascoal L. Lorecchio** - Inicialmente deve ficar bem evidenciada a necessidade de a pessoa prevenir-se através da contra-

tação de um plano de saúde, pois a doença pode se manifestar a qualquer momento e sob as mais variadas circunstâncias. Ser pega despreparada não pode jamais ser usado como justificativa, mesmo porque isso não mudará o curso, a evolução do processo que a acometeu. Quanto ao custo financeiro e tempo de duração dos tratamentos, é claro que inúmeros fatores contribuem para que eles sejam absolutamente variáveis (localização, estágio, idade, estado físico geral, tipo de tumor, etc, etc, etc.). De forma geral, são tratamentos longos, penosos e caros, principalmente devido ao alto custo dos medicamentos.

**OAB IN FOCO - Diante do exposto, o sr. saberia nos dizer qual é o valor gasto pela operadora, por paciente?**

**Dr. Pascoal L. Lorecchio** - Mais uma vez fica evidenciada aqui a importância da prevenção, que é imensamente mais barata que o tratamento e, o que realmente importa, possibilita uma chance muito maior de sobrevida ao paciente. Quanto ao valor médio gasto por paciente pelas operadoras, podemos afirmar que é cada vez mais significativo e que vem aumentando muito nos últimos anos.

**OAB IN FOCO - Se o paciente não procurar o médico e deixar a questão “para a hora da morte”, o descaso pode custar em média quanto?**

**Dr. Pascoal L. Lorecchio** - Em média 2 ou 3 vezes mais do que ela teria gasto com o plano.

**OAB IN FOCO - Além das “dores no bolso”, o sr., em termos humanísticos, poderia explicar ao leitor quais são as dores emocionais e efeitos nas famílias quando uma pessoa trata a sua saúde com descaso?**

**Dr. Pascoal L. Lorecchio** - Claro que “quem ama cuida”, não é assim? Toda família quer ver seus membros saudáveis e felizes. Acredito que a dor maior que pode se instalar é aquela emanada de uma situação na qual nenhum plano de saúde ou mesmo todo o dinheiro do mundo podem resolver uma questão fatal.

**OAB IN FOCO - O mito e o problema cultural do exame proctológico – aquele com o qual os homens fazem humor negro e piadas, em pleno século XXI - pode**



**ser tomado como uma das causas para que os homens resistam aos exames de prevenção?**

**Dr. Pascoal L. Lorecchio** - Sem dúvida nenhuma! Essa “ignorância” tem sido responsável por numerosas mortes que poderiam ser evitadas de maneira até simples, às vezes. Mas a conscientização tem aumentado bastante e felizmente esses casos são cada vez mais raros.

**OAB IN FOCO - Neste caso, os homossexuais têm sido mais maduros - e menos preconceituosos - na hora de fazer a prevenção contra o câncer de próstata?**

**Dr. Pascoal L. Lorecchio** - Acredito que sim, talvez pelo fato de terem vivenciado já experiências de romper barreiras e preconceitos.

**OAB IN FOCO - Diante de sua sapiência com relação ao comportamento humano, quais são as outras questões culturais que impedem os homens de apostar na prevenção?**

**Dr. Pascoal L. Lorecchio** - A “síndrome do Super-Homem”, que nos faz acreditar erroneamente que tudo pode acontecer com os outros e não conosco. E também a desgastada e ultrapassada mania do brasileiro de deixar tudo para a última hora, o que, no caso, pode significar a “hora da morte”!...

**OAB IN FOCO - O sr. poderia descrever, para que o leitor possa usar o seu imaginário, como fica em termos físicos um paciente em fase terminal de câncer de próstata e de outros cânceres mais comuns?**

**Dr. Pascoal L. Lorecchio** - Normalmente esquelético, pálido, desconexo, aparelhos e tubos por todos os lados, imobilizado em uma cama, sem se alimentar, com dificuldades respiratórias e, comumente, com um grande sentimento de arrependimento por não ter tido força de vontade suficiente para ter tomado atitudes antes. Tenho a sensação de que em casos assim raramente as pessoas “morrem em paz”...

# CAA investe em campanha para valorizar a saúde do advogado

Por Eduardo Panzi - Jornalista  
responsável CAA/MG – MG 10322 JP

**T**odos sabem o quanto a rotina de trabalho do advogado é estressante. Quem advoga está acostumado a lidar com prazos exíguos a serem cumpridos, clientes exigentes e que passam por um momento delicado e ao mesmo tempo de grande expectativa, compromissos financeiros permanentes, horários e honorários inconstantes. Com tanta responsabilidade e tantos obstáculos, às vezes o profissional acaba esquecendo-se de um fator fundamental para poder cumprir todas essas tarefas: a saúde.

Pensando nisso, a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG –, sob a coordenação de sua Diretora, Dra. Fabiana Faquim, criou a Campanha da Valorização da Saúde do Advogado. O projeto surgiu há quase cinco anos e promove ações preventivas na área da saúde do advogado mineiro e de seus dependentes, além de informá-los sobre os devidos cuidados a serem tomados com a saúde.

Minas Gerais saiu na frente do restante do País com a Campanha da Valorização da Saúde do Advogado e já 'faz escola'. Em junho de 2008, a Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Maranhão, observando a importância e alcance do projeto, solicitou cópia do mesmo para implantá-lo naquele Estado. Além disso, a cada ano mais municípios em Minas aderem ao projeto e o sucesso é total.

Quem participa da Campanha da Valorização da Saúde do Advogado possui inúmeros benefícios gratuitos, como medição de pressão arterial, avaliação da saúde bucal, teste de glicemia, exercícios de alongamento e postura, tudo com completo acompanhamento do Serviço Social da CAA/MG e de profissionais como médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, dentistas, entre outros. Durante o evento são distribuídos kits com produtos de higiene bucal e materiais informa-



tivos que alertam sobre hipertensão, câncer de próstata, câncer de mama, ginástica laboral, diabetes, cuidados com a visão, entre outros.

O Dia da Valorização da Saúde do Advogado já faz parte da agenda do advogado em Minas Gerais e a cada ano a Campanha ganha mais força. No ano de 2007 cerca de 15 municípios participaram. No ano seguinte esse número saltou para 45 municípios participantes. Em 2009, até o mês de setembro já são mais de 60 cidades promovendo o Dia da Valorização. Walter Cândido dos Santos, presidente da Caixa de Assistência de Minas, lembra que este é o verdadeiro objetivo da CAA, "assistir o advogado e sua família com benefícios e total apoio, como os prestados no Dia da Valorização da Saúde". Já o diretor tesoureiro da CAA/MG, Lucio Apare-

cido Sousa e Silva, destaca a preocupação da Caixa com a saúde do advogado e acrescenta ainda que o Dia da Valorização é também uma grande ação de cidadania, pois atende ao advogado e a todos que passam pelo local no qual a Campanha é realizada.

A realização do Dia da Valorização da Saúde do Advogado depende do interesse de cada Subseção. O evento pode ser realizado em um ou dois dias, conforme o número de advogados inscritos. Basta entrar em contato com o setor de Serviço Social da CAA/MG, em Belo Horizonte, através do telefone (31) 2125-6339 ou do e-mail [s.social@caamg.com.br](mailto:s.social@caamg.com.br). A Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais é o braço assistencial da OAB de Minas e o porto seguro do advogado e de seus dependentes em todo o Estado.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
ADVOGADOS DE MINAS GERAIS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MINAS GERAIS



# A OAB na promoção da igualdade racial

**R**ecentemente, Minas Gerais e Uberlândia estiveram integradas ao processo municipal e estadual preparatório à realização da II Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (II CONAPPIR), convocada pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), do governo federal. Em momentos distintos, a OAB Subseção Uberlândia e Seção Mineira participaram das discussões sobre o fenômeno do racismo e da discriminação racial, causadores da exclusão dos negros e afrodescendentes (metade da população brasileira) dos benefícios do desenvolvimento sócio-econômico. Além da questão racial, estiveram em foco também as exclusões causadoras da discriminação de indígenas, ciganos, judeus e descendentes árabes.

A participação da OAB, por meio de advogados negros e de operadores do Direito interessados na luta por igualdade racial, caracteriza uma iniciativa que situa nossa entidade no *front* da luta democrática, por justiça social e por uma sociedade plural em direitos reais. Podemos interagir com os diversos segmentos que sentem na própria pele os efeitos de uma sociedade ainda profundamente marcada pela discriminação de seres humanos unicamente por serem portadores de fenótipos diferentes do padrão branco dominante. Mais que isso, a nossa OAB incorporou à sua missão cidadã também o compromisso com a promoção da igualdade racial nas fileiras do Direito.

Para materializar essa disposição cidadã, os presidentes da OAB Subseção Uberlândia e da Seção Mineira criaram duas Comissões de Promoção da Igualdade Racial. O compromisso foi firmado no interior das conferências realizadas em Uberlândia (municipal) e em Belo Horizonte (estadual), ocorridas no mês de maio. O pioneirismo desse compromisso no interior da OAB nacional é concreto, pois apenas mais cinco Seções e Subseções no País criaram semelhantes comissões. Advogados dos Estados do

Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Amazonas, Tocantins, Acre e Mato Grosso do Sul procuraram nossos representantes com a intenção de copiar a boa ideia em suas Seções e Subseções.

Nesse processo de convergência para uma nova postura da OAB regional, estivemos, pela primeira vez, representados na II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (II CONAPPIR), em Brasília (junho/2009), nas pessoas dos advogados Selma Aparecida dos Santos e Gilberto Neves, que integram a Comissão da Igualdade Racial da OAB Uberlândia. Além dos representantes divulgarem a proposta dessa comissão da OAB regional e mineira, tivemos especial participação de destaque na Comissão de Justiça e de Segurança Pública da II CONAPPIR, na pessoa da Dra. Selma Aparecida dos Santos, que participou da mesa diretora dos trabalhos. Naquela função, nossa representante conquistou significativo espaço para dar visibilidade ao nosso compromisso com os direitos afirmativos, a cidadania e a igualdade racial. A presença naquele evento culminou com a apresentação pessoal dos representantes da OAB Uberlândia ao Ministro da SEPPIR, Edson Santos.

A II CONAPPIR aprovou diversas propostas para subsidiar as políticas públicas do governo federal para a promoção da igualdade racial para os diversos segmentos colocados em desigualdade, em especial a população negra. Dentre as propostas, o apoio à aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, o projeto de lei que institui o acesso de negros, indígenas e pobres às universidades por meio de cotas; a implantação da Lei 10.639/03, que obriga o ensino da história da África, dos negros brasileiros e da cultura afro-brasileira nos currículos da educação básica; o apoio à aplicação do decreto-lei federal que promove a titulação das terras dos remanescentes quilombolas; e a criação de normas que assegurem isonomia de direitos às religiões de origem africanas.



No avanço das políticas de igualdade racial os operadores do Direito veem-se vez mais diante dos debates sobre as ações afirmativas, que se fundamentam no princípio da 'isonomia' (tratar desigualmente os desiguais) e do compromisso firmado pelo Brasil em relação aos Direitos Humanos (Tratado Internacional da Costa Rica, 1968), que avançam na instituição do princípio da chamada 'discriminação positiva' no âmbito das relações jurídicas internacionais. Sob a luz destes novos prismas dos Direitos Humanos é que se discute a implantação de cotas raciais, as políticas afirmativas, a definição constitucional do racismo como crime imprescritível e inafiançável, além da nova modalidade jurídico-penal da chamada 'injúria racial'. Estes novos conceitos colocam em xeque o dogmático princípio da 'igualdade formal' do liberalismo clássico, ante o qual emerge o princípio da 'igualdade material' do Estado Social de Direito.

Em parte, assimilados em nossa Carta Magna, na legislação infraconstitucional e em jurisprudências de 'controle constitucional difuso', estes novos conceitos ainda carecem de maior conhecimento, domínio e ampla divulgação entre os operadores do Direito. Nessa perspectiva, a Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB Uberlândia pretende promover estudos, debates, críticas e reflexões para fazer avançar a capacidade jurídica dos advogados na defesa da cidadania, da justiça e da igualdade entre todos os brasileiros. Estamos abertos a receber novas adesões e participações.



# Comissão social e OAB Jovem doam arrecadações angariadas

**R**ecentemente, aconteceu o Arraial da OAB: um evento beneficente e organizado pela Comissão Social e de Eventos da 13ª Subseção da OAB/MG. Como ingresso dos participantes foram arrecadados 238 litros de leite longa vida. Juntas também, a OAB Uberlândia, a CAA/MG, a Comissão Social e de Eventos e a OAB Jovem trabalharam em uma campanha para arrecadar agasalhos e cobertores.

As doações dos leites longa vida e dos agasalhos foram recebidas em pontos específicos e repassadas para o Abrigo Permanente Fraternidade Assistencial Missionária Estrela de Davi, Centro Educacional Espírita Alfredo Júlio e Centro Espírita Fé Esperança e Caridade. Confira também as fotos dos presentes ao evento Arraial da OAB na página ao lado.



## OAB participa do Ação Cidadã

**C**om o apoio da 13ª Subseção da OAB/MG, entre outras entidades, a Faculdade Politécnica de Uberlândia, por meio da Coordenação, Corpo Docente e Discente do Curso de Direito, realizou o Projeto “Ação Cidadã” no dia 06 de junho. O evento contou com mais de 2 mil presentes e teve como principal objetivo ofertar à população de baixa renda de Uberlândia informações relevantes e conhecimentos básicos de direitos e garantias fundamentais para o exercício pleno da cidadania.

O “Ação Cidadã” é um projeto de responsabilidade social, por isso, além dos estudantes e professores de Direito, contou com a participação de vários profissionais de Uberlândia, que dispuseram parte do seu tempo para promover um trabalho voluntário; e com inúmeras parcerias, entre elas: a Ordem dos Advogados do Brasil, 13ª



Subseção – Uberlândia (OAB), Caixa de Assistência dos Advogados, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Associação Brasileira de Odontologia de Uberlândia

(ABO), Ministério do Trabalho, Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, entre outros. *Com informações da Asscom da Politécnica.*



# Arraial da OAB

Fotos: Gleiner Mendonça





## II Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista

Divulgação



Sentados, autografando o livro do evento, o Ministro do TST, Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Dr. Luiz Felipe Guimarães Santoro, assessor jurídico do Sport Club Corinthians e o Dr. Leonardo Serafin dos Anjos, assessor jurídico e membro do Conselho Deliberativo do São Paulo Futebol Clube

**A**conteceu em Brasília, nos dias 20 e 21 de agosto, o II Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho. A advogada Dra. Márcia Cristina Nunes do Nascimento, membro da Comissão OAB Jovem e patrona do Uberlândia Esporte Clube, associação desportiva de destaque na região do Triângulo Mineiro, esteve

presente ao evento.

Pelo Encontro passaram mais de 1.500 profissionais e diversas autoridades, dentre eles, o Ministro do Esporte, Orlando Silva de Jesus Júnior; o Presidente da CBF, Ricardo Terra Teixeira; Ministros do TST, Dirigentes e advogados que atuam com o Direito Desportivo e que puderam discutir tópicos vinculados à legislação esportivo-trabalhista, sanar dúvidas e trocar experiências.

## Membros da OAB Jovem são designados para o CMJ

O Decreto 11.784 foi publicado no Diário Oficial do Município em 05 de agosto de 2009 e designou os membros do Conselho Municipal de Juventude para o mandato 2009/2011. Entre outros membros indicados para compor o quadro do CMJ estão os doutores Hecy Braga de Oliveira, Presidente da OAB Jovem da 13ª Subseção da OAB/MG, e o Conselheiro Marcelo Alves Faria.

O projeto de lei que criou o Conselho Municipal da Juventude foi enviado pelo prefeito Zaire Rezende à Câmara Municipal em 14/05/2004, tendo a primeira nomeação ocorrida somente agora, na gestão do atual prefeito. O Conselho tem por atribuições estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas que garantam a integração e a partici-

pação do jovem no processo político-social de Uberlândia; visa ainda assegurar os direitos e os interesses dos jovens já delimitados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação civil regulamentadora da cidadania.

A cada mandato, o CMJ é constituído por três representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo prefeito, três representantes de cada um dos movimentos organizados, escolhido em suas respectivas assembleias: estudantil, cultural, desportivo, religioso e político.

A OAB Jovem, a exemplo de outras comissões desta Subseção, tem espaço garantido neste Conselho, no intuito de expandir a representatividade do jovem advogado, além da aproximação da OAB com a sociedade.

## Ciclo de palestras "O sucesso na Advocacia"

A Comissão OAB Jovem, em reunião no dia 5/8/2009, recebeu a visita do ilustre Dr. Paulo Paiva, consultor e palestrante na área de Motivação Profissional e de Saúde, marcando a abertura do projeto "O Sucesso na Advocacia" que consiste em um ciclo de pequenas palestras para os jovens advogados com o intuito de promover o encontro com profissionais renomados a fim de possibilitar a troca de experiência.

No dia 26/08/2009 foi a vez do Dr. Carlos Alberto Miro da Silva, advogado renomado e membro da Comissão de Ética e Disciplina da 13ª Subseção da OAB/MG, falar para os jovens advogados sobre o início da carreira, as dificuldades superadas e os desafios conquistados. A experiência dividida serviu de motivação para os jovens advogados.

A OAB Jovem, uma comissão participativa e que sempre busca novidades para enriquecer os eventos da 13ª Subseção da OAB/MG, já tem projeto em andamento para a extensão desta palestra e várias outras aos seus inscritos. As reuniões da Comissão OAB Jovem acontecem todas as quartas-feiras, a partir das 18 horas, na sede da 13ª Subseção. Participe!

Divulgação



O palestrante (no centro) ladeado pelos membros da OAB JOVEM



**EM DESTAQUE**

Fotos: Divulgação



- 01 O paraninfo e Vice-Presidente da OAB/MG, Dr. Luís Cláudio da Silva Chaves juntamente com o Presidente da OAB Uberlândia, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, durante solenidade de entrega de carteiras aos novos estagiários e advogados em Uberlândia
- 02 Lideranças locais comemoram os 90 anos do ex-Governador de Minas Gerais, Sr. Rondon Pacheco, em sessão solene realizada no dia 2/07 no Plenário Homero Santos
- 03 O Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG representa a entidade em solene de posse da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais do Conselho de Entidades Comunitárias de Uberlândia -CEC – no auditório Cícero Diniz, em 30 de julho
- 04 Dr. Eliseu M. de Oliveira representa a OAB Uberlândia na Feijoada de Santa Vitória-157ª Subseção da OAB/MG, no dia 11 de julho
- 05 Membros e parte do quadro diretor da 13ª Subseção representam a entidade no lançamento da pedra fundamental da nova sede da OAB de Patos de Minas - 45ª Subseção da OAB/MG, no dia 07 de julho
- 06 Presidente da OAB de Uberlândia e Vice-Presidente da OAB/MG visitam diretores da 47ª Subseção da OAB/MG - Araguari, no dia 01 de agosto
- 07 No dia 14 de agosto, os representantes da 13ª Subseção da OAB/MG estiveram na cidade de Passos/MG para a reinauguração da sede da OAB local. A viagem contou com a presença do Presidente da OAB Uberlândia, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, juntamente com sua esposa Ana Maria, além da presença de membros da Comissão OAB Jovem. O evento desenvolveu-se em três etapas, iniciando a primeira com a reinauguração da sede da OAB de Passos, a qual foi prestigiada por nobres personalidades. Logo após aconteceu solenidade de entrega de carteiras aos novos advogados e estagiários da 51ª Subseção da OAB/MG, na Câmara Municipal, e na sequência um jantar dançante
- 08 Os advogados Egmar Sousa Ferraz, Joel Rezende Júnior, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Eliseu Marques de Oliveira, Luís Cláudio da Silva Chaves e Marcos Magno de Mello registram participação durante o XXXI CONAT - Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas, realizado em setembro, na capital mineira
- 09 Da esquerda para a direita: no dia 14/08, os doutores Rodrigo Pacheco, Walter Cândido dos Santos, Raimundo Cândido Júnior, Adilson Soares de Mendes Peixoto, Paulo Lemos (dentista), Maurício de Oliveira Campos Júnior e Eliseu Marques de Oliveira se reuniram durante reinauguração da Sede e Consultório Odontológico da 51ª Subseção da OAB/MG
- 10 Em Uberlândia, o desembargador José Afrânio Vilela (no centro) recebe do Dr. Eliseu e do Diretor da 3ª Vara Cível – Dr. Fernando – lembrança de Uberlândia.
- 11 Equipe de advogados aplica e fiscaliza o Exame de Ordem em Uberlândia. À esquerda, Adauto Alves Fonseca. À direita, Luciomar Alves de Oliveira, Sulamita Evangelista e Larissa Lira Cabral Arantes
- 12 Dr. Valdecir Barbosa de Medeiros, Dra. Eunice Brasileira, Dr. Leonardo Parreira, o Presidente da OAB Uberlândia e Dr. Rodrigo Vilela Oliveira, durante congresso realizado na cidade de Uberaba

# Desembargador e oradora falam aos novos advogados

Fotos: Gleiner Mendonça

O desembargador do TJMG, Dr. José Afrânio Vilela, desembarcou em Uberlândia no dia 10 de setembro exclusivamente para paraninfar uma turma de 34 advogados e 11 estagiários que receberam as carteiras profissionais da Ordem em solenidade realizada pela 13ª Subseção da OAB/MG.

Na data, destacou-se também a oradora da turma, Dra. Zilda Vicentina Bento Arantes, que após tentar dois outros cursos superiores, na Advocacia encontrou sua verdadeira vocação.

Já o paraninfo é natural de Ibiá (MG) e formado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, tendo ingres-



sado na magistratura em 1989. “Tenho grande carinho por esta cidade que me acolheu em tempos de estudante, bem como devo muito aos grandes mestres de vida e de formação que aqui encontrei”, frisou o Desembargador, que tam-



bém é cidadão honorário da cidade. A Uberlândia o desembargador veio para falar aos que recém ingressam na carreira da Advocacia e na ocasião concedeu ainda entrevista à OAB IN FOCO, que será publicada na próxima edição.

## Justiça em Números

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), divulgados no dia 31 de julho, o custo da Justiça Federal brasileira passou de R\$ 3,5 bilhões para R\$ 5,2 bilhões, representando um aumento de 47,6%, entre 2004 e 2008. No entanto, apesar do aumento de despesas, o número de casos pendentes de julgamento também cresceu: de 3,1 milhões em 2004, chegaram a 3,3 milhões no final do ano passado. Desde o início do projeto

Justiça em Números, que data de 2003, é a primeira vez que o CNJ fecha uma série histórica de dados ampliada. Conforme o trabalho, realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPI) da entidade, o grande responsável pelo aumento das despesas da Justiça Federal foi o gasto com pessoal, que cresceu 54,3% no período. No período analisado, o número de magistrados aumentou de 1.185 para 1.478, ao passo que os gastos com informática caíram subs-

tancialmente. Se R\$ 79 milhões foram empenhados no setor em 2004, apenas R\$ 55 milhões foram utilizados em 2008. Uma redução de 29,5%. As taxas de congestionamento - o número de decisões, dividido pelo total de processos antigos e novos - passaram por altos e baixos no período, mas nunca caíram significativamente. Os menores valores aferidos foram em 2006, com 58,2%, e 2007, com 57,6%. No ano passado, ficou em 58,9%. FONTE: OAB FEDERAL

## Minas no CNJ

O juiz mineiro Paulo de Tarso Tamburini Souza foi empossado em 03 de

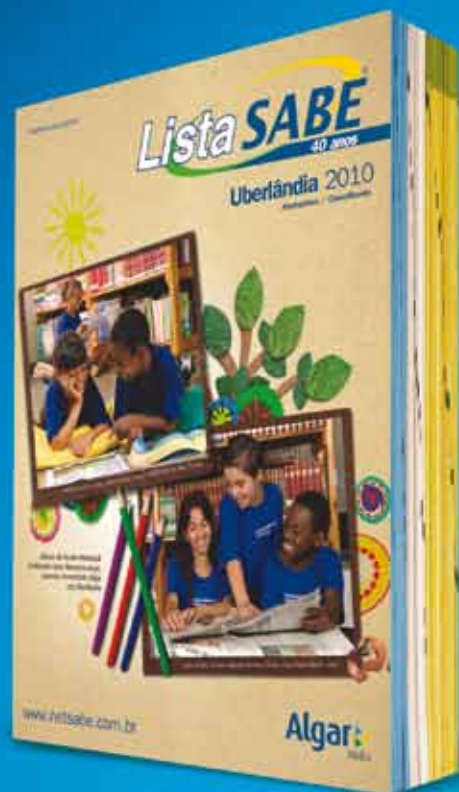
Foto: Gláucio Dettmar



agosto, no cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O magistrado foi indicado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na vaga da magistratura estadual de primeiro grau. O Juiz Paulo Tamburini formou-se em Direito em 1986, pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e é doutorando em Direito Internacional pela Universidade Federal de Minas Gerais. Foi juiz observador internacional das eleições nacionais de Porto Rico, das eleições para a presidência da Autoridade Nacional Palestina, chefe da missão diplomática do Ministério das Relações Exteriores e representante do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na Repúbli-

ca Democrática do Congo. O magistrado também foi delegado de polícia de Minas Gerais, atuando na assessoria jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Ingressou na magistratura em 1992, atuando como juiz nas comarcas de Ponte Nova, Piumhi, Guaxupé, Paraguruçu, Boa Esperança, Três Corações e Belo Horizonte. Foi juiz corregedor e diretor executivo da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MG). Também já atuou por duas vezes como juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, do CNJ. É diretor de Relações Institucionais da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis). *Com informações do TJMG.*





# 9 entre 10 consumidores consultam a Lista Sabe na hora de comprar.

Com 40 anos de tradição e credibilidade, a Lista Sabe se tornou uma das principais ferramentas de venda de Uberlândia. São 155 mil exemplares distribuídos gratuitamente em toda a cidade e região, um investimento que dá visibilidade e ajuda a encontrar produtores, serviços, profissionais liberais e mais muitas.

Conheça as soluções convergentes Algar Mídia. Uma ótima opção para divulgar o seu negócio.

Você anuncia em várias mídias, sua empresa economiza e sua marca ganha espaço para aparecer e vender muito mais.

**Portal Netsabe**

A Internet foi a mídia que mais cresceu em 2008. Com 14 mil visitantes únicos por dia, sua marca aparece no maior portal da região.

**Mídias COMTEC**

Sua marca nos espaços publicitários dos terminais de ônibus de Uberlândia, com circulação de mais de 51 mil pessoas por dia.

Oferta imperdível.

Lista Sabe



Portal Netsabe



COMTEC  
TERMINAIS URBANOS  
DE ÔNIBUS



Até  
**50%**  
de desconto  
no Netsabe<sup>1</sup>

APROVEITE. Anuncie e ganhe uma exclusiva cartilha com 40 dicas de como vender mais e melhor.

Reserve já seu espaço:

**3218 7666**

[www.netsabe.com.br/quatenda](http://www.netsabe.com.br/quatenda)

**Algar**  
Mídia

Soluções de mídias convergentes para seu negócio.

<sup>1</sup>Fonte: Instituto Verità. <sup>2</sup>Desconto de 50% para anúncio DILL (destaque comercial, linha de informação, logotipo e link) no Netsabe. Desconto válido somente para cliente que fizer anúncio na Lista Sabe + Netsabe + Mídias COMTEC (Terminais Urbanos de Ônibus). Promoção não cumulativa. Oferta válida até 31/10/09.



**PARA PRODUZIR  
1KG DE PAPEL,  
SAO NECESSARIOS  
3KG DE MADEIRA.**



Por isso a Gráfica Brasil só utiliza papel produzido com madeira de áreas de reflorestamento. Se depender da gente, nossas florestas naturais continuarão de pé.

